



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
16-09-2025 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 209/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.744/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de setembro de 2025.

Ofício nº 210/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.757/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de setembro de 2025.

Ofício nº 211/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.758/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de setembro de 2025.

Ofício nº 212/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.762/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de setembro de 2025.

Ofício nº 213/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 12/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de setembro de 2025.

Ofício nº 214/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 33/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de setembro de 2025.

Ofício nº 215/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 233/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de setembro de 2025.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



Ofício nº 216/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 278/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de setembro de 2025.

Ofício nº 217/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 279/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de setembro de 2025.

Ofício nº 218/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 284/2025, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de setembro de 2025.

Ofício nº 219/2025 – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 9 de setembro de 2025.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 42/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui a SELIC como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 43/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o Programa Municipal de Conformidade Tributária — PMCT no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.740/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 207/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a criação de pontos de ônibus adequados próximos às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 236/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre a instituição de cursos preparatórios para profissionais da saúde pais ou responsáveis de crianças atendidas por instituições e serviços especializados no Município de Araucária, e dá outras providências”.



***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 242/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida’, voltado ao acolhimento e fortalecimento de famílias, educadores, cuidadores e líderes comunitários que atuam com crianças e adolescentes no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 273/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 274/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 294/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Denomina Unidade de Saúde João Nunes de Lara, no Município de Araucária, conforme especifica”.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 296/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 296/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.735/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.743/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma em que especifica”.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 2.765/2025, de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.765/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na forma em que especifica”.

***** Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei nº 2.766/2025, de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.766/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica”.



***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 180/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Denomina de Rua Pedro Leal de Lima logradouro público do Município, na região rural do Capinzal, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 295/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Denomina de Rua Izabel Rainha Czelusniak Basso logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 297/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre a denominação de Aracy Tanaka, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.526/2025, 2.753/2025, 2.756/2025, 2.758/2025 e 2.759/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.626/2025, 2.822/2025 e 2.823/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.654/2025 e 2.655/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.676/2025, 2.678/2025, 2.679/2025 e 2.680/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.744/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.777/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.785/2025, 2.786/2025, 2.787/2025, 2.788/2025, 2.789/2025 e 2.790/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.795/2025, 2.796/2025, 2.847/2025, 2.849/2025 e 2.850/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.810/2025, 2.833/2025, 2.834/2025, 2.835/2025, 2.836/2025, 2.837/2025, 2.838/2025, 2.839/2025, 2.840/2025, 2.841/2025, 2.842/2025 e 2.843/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.857/2025, 2.858/2025, 2.859/2025, 2.860/2025, 2.861/2025, 2.862/2025, 2.864/2025 e 2.865/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.895/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.



7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6678f6e64c6c4>.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui a SELIC como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá outras providências

Art. 1º Fica adotado o índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) como fator de correção monetária para todos os tributos municipais e preços públicos, e demais obrigações onerosas de natureza não tributária, incluindo multas, cálculos de infrações e demais penalidades, indistinta e independentemente de sua natureza, origem ou situação, bem como créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, quando não pagos, ou pagos a menor.

Art. 2º Altera a redação do § 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os valores fixados neste artigo serão corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo, no primeiro dia do ano civil, utilizando-se o índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Altera a redação do artigo 60 da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 O Valor da Taxa de Coleta de Lixo é fixado em R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) e será corrigido anualmente pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) no mês de dezembro pelo índice acumulado no período de dezembro do ano anterior a novembro do ano em que estiver em curso, com aplicação a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Altera a redação § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 22, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O valor da multa será reajustado pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) anualmente, ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção, por decreto do poder executivo

Art. 5º Altera a redação do inciso IV do artigo 60 da Lei Complementar nº 22, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Valor da multa diária será reajustado pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), anualmente, ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de extinção, por decreto do poder executivo.

Art. 6º Altera a redação do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº 22, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - O valor da multa será reajustado pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) anualmente, ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção, por decreto do poder executivo.



Art. 7º A atualização monetária de que trata esta Lei não dispensa a aplicação de outros encargos previstos na legislação municipal, como juros e multa de mora.

Art. 8º A atualização estabelecida na forma do artigo 1º desta Lei aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial.

Art. 9º A Secretaria de Finanças fica autorizada a divulgar coeficiente de atualização monetária, para os fins do disposto no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
16/07/2025 15:18:35

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

Processo nº 12347/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p09f76d2b7ed8>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Conformidade Tributária – PMCT no Município de Araucária

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei~~

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO, DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conformidade Tributária (PMCT), com a finalidade de promover a regularidade fiscal e incentivar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias no Município de Araucária, mediante a concessão de contrapartidas proporcionais à classificação do contribuinte.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças (SMFI):

- I – Coordenar, executar e monitorar o Programa;
- II – Emitir regulamentos complementares necessários ao seu funcionamento, observados os limites desta Lei;
- III – Realizar o monitoramento e auditoria periódica dos participantes;
- IV – Fornecer orientações e atendimento especializado aos contribuintes;
- V – Implementar programa permanente de educação fiscal, com ações educativas em parceria com escolas e entidades locais;
- VI – Disponibilizar, por meio da plataforma oficial vigente da Administração Tributária Municipal, funcionalidade para adesão à autorregularização tributária e consulta à situação fiscal dos contribuintes, vedada a criação de sistema paralelo sem previsão regulamentar e orçamentária específica.

Art. 3º O Programa será estruturado em classificação de conformidade, com base nos seguintes critérios:

- I – Regularidade nas declarações fiscais;
- II – Pontualidade nos pagamentos dos tributos municipais;
- III – Ausência de pendências fiscais ou litígios com o Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá incluir, na metodologia de classificação, o critério de histórico de colaboração e comunicação ativa com a Administração Tributária, desde que haja viabilidade técnica para sua apuração por meio dos sistemas oficiais, nos termos do Decreto.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES E DOS BENEFÍCIOS ASSOCIADOS

Art. 4º Os contribuintes serão classificados anualmente em categorias de conformidade, com base na pontuação atribuída segundo os seguintes critérios:

I – Entrega tempestiva das declarações fiscais obrigatórias: até 30 (trinta) pontos;

II – Pagamento integral e pontual dos tributos municipais: até 30 (trinta) pontos;

III – Inexistência de pendências fiscais ou litígios com o Município nos últimos 24 (vinte e quatro) meses: até 20 (vinte) pontos;

IV – Manutenção de cadastro atualizado junto à Administração Tributária: até 10 (dez) pontos;

V – Resposta a notificações e comunicações fiscais, quando disponível funcionalidade específica no sistema: até 10 (dez) pontos.

§1º A classificação observará a seguinte escala:

I – Categoria Ouro: 90 a 100 pontos;

II – Categoria Prata: 70 a 89 pontos;

III – Categoria Bronze: 50 a 69 pontos;

IV – Categoria Não Conforme: abaixo de 50 pontos.

§2º A pontuação será apurada com base nos registros disponíveis nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Finanças, vedado o processamento manual.

§3º A classificação atribuída poderá ser revista:

I – De ofício, pela Administração Tributária, a qualquer tempo, até o término da vigência da classificação;

II – A pedido do contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da classificação, mediante requerimento fundamentado e apresentação de documentação comprobatória.

§4º A revisão de que trata o §3º será admitida exclusivamente para correção de erro material ou de fato, sendo vedada a reavaliação de mérito administrativo ou critério fiscal utilizado.

§5º A pontuação prevista no inciso V do caput será considerada somente após regulamentação específica e viabilidade técnica confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Os contribuintes classificados nas categorias Ouro, Prata e Bronze farão jus a selo digital de conformidade tributária e receberão certificado simbólico emitido pelo Secretário Municipal de Finanças.



§1º O selo digital terá validade de 12 (doze) meses, contados da divulgação da classificação, e poderá ser utilizado em material institucional, processos administrativos e atos empresariais, conforme regulamento.

§2º A classificação no PMCT poderá ser utilizada como critério técnico para concessão de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Araucária (PROREFIS), instituído pela Lei Municipal nº 2601/2013, conforme regulamentação específica.

§3º A concessão de quaisquer vantagens de natureza tributária dependerá de previsão expressa na respectiva lei autorizadora, sendo vedada a concessão automática de isenção, remissão ou redução de penalidades com base exclusiva nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º A participação no PMCT será automática para todos os contribuintes cadastrados no Município de Araucária e com situação cadastral ativa nos sistemas da Administração Tributária Municipal. Parágrafo único. A adesão ao Programa não exige formalização prévia, sendo suficiente o enquadramento nas condições previstas nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças manterá canal eletrônico de consulta pública à classificação das categorias de conformidade, observado o sigilo fiscal e a legislação de proteção de dados pessoais.

§1º A divulgação da classificação individual dependerá de consentimento prévio do contribuinte, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º Serão publicados anualmente relatórios consolidados com os resultados do Programa, contendo dados estatísticos agregados e avaliação técnica de seu impacto na arrecadação, no contencioso tributário e no índice de conformidade municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, exclusivamente para dispor sobre aspectos operacionais, sem criar novas obrigações ou benefícios não previstos neste diploma legal.

§1º O decreto regulamentar poderá tratar, dentre outros, dos seguintes aspectos:

I – Atribuições específicas das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Finanças na gestão e fiscalização do Programa;

II – Procedimentos para apuração, pontuação e atualização das categorias de conformidade;



III – Formato, critérios de emissão e uso do selo digital de conformidade e do certificado simbólico;

IV – Fluxo de revisão de pontuação previsto no art. 4º, §3º, inclusive prazos e documentação mínima exigida;

V – Forma de divulgação da classificação geral e das estatísticas do Programa, observados os limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º É vedada a criação, por regulamento, de quaisquer novos critérios de classificação, penalidades, benefícios fiscais ou condicionantes não expressamente previstos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
05/08/2025 12:25:30

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

Processo nº 83827/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 12:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p/2566327079d62>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.740/2025
Iniciativa: EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2.740/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para criação no Exercício Financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário — SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0004.0122.0002.2296	Atividade: realizar obras e adquirir equipamentos e materiais permanentes, atendendo as demandas da secretaria	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01504 - Outros <i>Royalties</i> e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00		



Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no art. 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário — SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0019.0183.0002.2298	Atividade: Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01504 - Outros <i>Royalties</i> e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 80.000,00		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.488, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo						
Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2296	Realizar obras e adquirir equipamentos e materiais permanentes, atendendo as demandas da secretaria	Apoio administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 80.000,00	01504 - Outros <i>Royalties</i> e compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
2298	Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação	Apoio administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 3.870.000,00	01504 - Outros <i>Royalties</i> e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

Art. 4º Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.739, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:



Órgão:	20 - Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2296 - Realizar obras e adquirir equipamentos e materiais permanentes, atendendo as demandas da secretaria		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01504 - Outros <i>Royalties</i> e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	0	
2023	0	0,00
2024	1	0,00
2025	1	80.000,00
Valor Total do Programa	2	80.000,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 9 de setembro de 2025.


PEDRO FERREIRA DE LIMA
09/09/2025 16:58:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 207/2025

“Dispõe sobre a criação de pontos de ônibus adequados próximos às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Araucária e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir da vigência desta Lei, a Prefeitura Municipal de Araucária deverá garantir a criação de pontos de ônibus nas proximidades de todas as escolas da rede pública e privada de ensino, com a obrigatoriedade de instalação de abrigos adequados.

Art. 2º Os pontos de ônibus com abrigo devem ser localizados de forma estratégica e acessível, nos dois lados da via, assegurando que os alunos da rede pública e privada possam embarcar e desembarcar com segurança, principalmente durante os horários de entrada e saída das aulas.

Art. 3º Os pontos de ônibus com abrigo próximos às escolas deverão contar com as seguintes infraestruturas mínimas:

- I - Abrigo coberto, para proteger os estudantes das intempéries (chuvas, sol, etc.), com condições adequadas de conforto;
- II - Bancos ou assentos, de material resistente e apropriado, para garantir a acomodação dos alunos enquanto aguardam o transporte;
- III - Sinalização visível e clara, indicando a localização do ponto de ônibus e com informações sobre as linhas e horários de transporte;
- IV - Iluminação adequada, para garantir a segurança dos alunos durante a noite ou em horários de baixa luminosidade;
- V - Espaço acessível para pessoas com deficiência, incluindo piso tátil e rampas de acesso.

Art. 4º A instalação dos abrigos deverá ser realizada em todas as escolas da rede pública e privada de ensino do município, priorizando as áreas com maior fluxo de estudantes, especialmente nas regiões com maior vulnerabilidade e riscos de segurança.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá realizar um levantamento das escolas existentes, tanto públicas quanto privadas, e identificar as necessidades e a viabilidade de instalação de pontos de ônibus com abrigos nas áreas circundantes a essas instituições de ensino.

Art. 6º As empresas responsáveis pelo transporte público no município deverão colaborar com a implementação e a adequação dos pontos de ônibus às necessidades dos estudantes, conforme acordos firmados com a Prefeitura Municipal.

Art. 7º Fica estabelecido que o prazo para a implementação da presente Lei será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, com a conclusão das obras e a instalação dos abrigos nos pontos de ônibus nas proximidades das escolas municipais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução desta Lei, garantindo que os pontos de ônibus atendam às condições de segurança, acessibilidade e conforto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2025.



CELSO NICÁCIO
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 11:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p7a9d5d8fc8f2d1>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo primordial garantir que os alunos da rede pública e privada de ensino tenham acesso a pontos de ônibus adequados e seguros, visando à proteção, conforto e bem-estar durante o trajeto para as escolas e a volta para casa. A instalação de abrigos nos pontos de ônibus, além de proporcionar uma melhor condição de espera para os estudantes, também contribui para a segurança no transporte escolar, especialmente em horários de pico e condições climáticas adversas.

Com a implementação deste projeto, esperamos garantir mais comodidade para os estudantes e suas famílias, além de promover a segurança viária, a inclusão social e o acesso igualitário à educação. A medida contribuirá para um transporte escolar mais eficiente e acessível, priorizando a qualidade de vida e o bem-estar da população estudantil de Araucária.

Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

08/05/2025 11:30:11

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 11:30:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lgim.com.br/p7a0f5d0f0c8f2d1>



SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 236/2025

O Vereador Olizandro José Ferreira Junior infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 236/2025, que
“Dispõe sobre Curso Preparatórios para Pais ou Responsáveis de Crianças Atendidas pela APAE, no Município de Araucária”.

Para que o projeto de lei, passe a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição de cursos preparatórios para profissionais da saúde pais ou responsáveis de crianças atendidas por instituições e serviços especializados no Município de Araucária e dá outras providencias”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa “Cursos Preparatórios, Informativos e de Orientação” para:

- I - Pais e responsáveis de crianças com deficiências;
- II- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- III - CAEM – Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar;
- IV- Centros Especializados em Deficiência Visual, Auditiva e Autismo;
- V - Instituição Joelma;
- VI- Escola regulares e CMEIs, que possuam alunos com deficiência e transtornos de neurodesenvolvimento ou outras condições específicas.

Art. 2º O Programa de que trata o Art. 1º terão como objetivo:

- I- Oferecer suporte e capacitação aos profissionais de saúde, pais e responsáveis para que compreendam as necessidades específicas das crianças com deficiências;
- II- Promover a inclusão e a autonomia das crianças com deficiência, por meio da integração entre família, escola e comunidade;
- III- Ampliar o conhecimento dos familiares sobre os direitos das pessoas com deficiência, metodologias de ensino inclusivo, terapias complementares, e estratégias de estimulação precoce;
- IV - Estimular a participação ativa dos responsáveis na vida escolar e terapêutica das crianças;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

V - Oferecer suporte emocional e psicológico aos profissionais de saúde, aos pais ou responsáveis;

VI - Fortalecer o vínculo entre as famílias e a rede de apoio do Município.

Art. 3º A realização dos cursos será organizada pela Secretária de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, bem como com instituições públicas ou privadas, devidamente habilitadas, devendo ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por edição.

Art. 4º Poderão ser convidados para ministrar os cursos:

I - Profissionais da área da saúde, como médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e enfermeiros;

II- Profissionais da educação, como pedagogos, professores especializados, psicopedagogos e intérpretes de libras;

III – Representantes de Conselhos municipais, associações e entidades ligadas à causa da inclusão.

Art. 5º Os cursos preparatórios terão caráter educacional e formativo, e deverá ser registrado por meio de Certificado emitido pela Secretária Municipal de Educação podendo conter os seguintes tópicos:

I-Palestras e oficinas sobre desenvolvimento infantil;

II-Técnicas de estimulação precoce;

III-Acompanhamento psicológico e orientação familiar;

IV-Direitos legais das crianças com deficiência;

V-Estratégias de inclusão escolar;

VI-Primeiros socorros;

VII-Saúde mental da família.

Art. 6º A participação nos cursos será gratuita e deverá ser amplamente divulgada pela Prefeitura por meio dos canais oficiais e redes sociais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Justificativa

As seguintes alterações estão em conformidade com as orientações presente do ofício 052-2025 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária (COMUDE).

Câmara Municipal de Araucária, 03 de setembro de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/pa2ba89a9a96a38>.



O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 242/2025

Dispõe sobre a criação do Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento e fortalecimento de famílias, educadores, cuidadores e líderes comunitários que atuam com crianças e adolescentes no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida”, com a finalidade de promover ações de acolhimento, orientação e apoio emocional, educacional e social a famílias, educadores, cuidadores e lideranças comunitárias que atuem diretamente com crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido em articulação com os órgãos e entidades da administração pública municipal, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, respeitada a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos das respectivas pastas.

Art. 3º As ações previstas no Programa poderão incluir, entre outras iniciativas:

I – Rodas de conversa e oficinas com profissionais das áreas de psicologia, serviço social, pedagogia e áreas afins;

II – Palestras e encontros temáticos sobre parentalidade, saúde mental, educação emocional e prevenção à violência;

III – Distribuição de materiais informativos, impressos ou digitais, voltados à orientação de famílias e cuidadores;

IV – Criação de espaços comunitários de escuta e diálogo em escolas, unidades básicas de saúde e centros de referência;

V – Fomento à formação de grupos de apoio mútuo entre pais, responsáveis, educadores e demais cuidadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Art. 4º A execução das ações previstas observará os princípios da intersetorialidade, da participação comunitária e da proteção integral à infância e adolescência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.


SEBASTIAO VALTER FERNANDES
18/06/2025 15:58:37
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p/206678135dc6a>



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida” como instrumento de fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e educacionais no Município de Araucária. A proposta se justifica diante da crescente demanda por ações de apoio a famílias, educadores, líderes comunitários e religiosos que, em seu cotidiano, enfrentam desafios emocionais e sociais significativos no cuidado com crianças e adolescentes, muitas vezes sem acesso a suporte institucional adequado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes. A efetivação desse mandamento constitucional exige o fortalecimento da rede de proteção, o que inclui o cuidado com aqueles que estão na linha de frente do convívio e da formação de crianças e jovens. A iniciativa está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preveem ações de caráter preventivo, apoio psicossocial e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ao estabelecer diretrizes gerais para um programa de apoio, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo ou criar despesas vinculadas, o Programa respeita a repartição de competências e não incorre em vício de iniciativa.

Ressalta-se que a proposta não cria cargos, tampouco impõe atribuições ou obrigações administrativas, cabendo ao Executivo, caso entenda pertinente, implementar o programa de acordo com sua conveniência, disponibilidade técnica e orçamentária, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o Programa contribui diretamente para a prevenção de situações de risco social que impactam crianças e adolescentes, como a violência doméstica, o abandono escolar, o adoecimento psíquico de cuidadores e a desintegração familiar.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Investir na escuta qualificada, na orientação e no fortalecimento emocional de quem cuida é uma estratégia preventiva que reflete um compromisso ético e social com o futuro do município. Trata-se, portanto, de uma política pública de apoio mútuo e de fortalecimento comunitário, que respeita os limites legais da atuação parlamentar e se alinha às necessidades reais da população.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposta.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.lgpm.com.br/p/206678135dc6a>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 273/2025

Iniciativa: SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 273/2025

Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de brinquedotecas no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º O funcionamento das brinquedotecas instaladas no Município de Araucária seguirá as diretrizes da Associação Brasileira de Brinquedotecas, de modo a garantir que as crianças tenham espaço e tempo para brincar livremente e de forma autônoma.

Parágrafo único. Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta Lei, o espaço provido de brinquedos, jogos e materiais não estruturados, promovendo a invenção, ludicidade e criatividade.

Art. 2º As atividades da brinquedoteca serão conduzidas por monitores, os quais deverão ter formação mínima de Ensino Médio, com formação profissional na área específica da brinquedoteca, realizada em curso com credibilidade reconhecida na área, como o curso livre organizado pela Associação Brasileira de Brinquedotecas — ABBri, ou em curso de Técnico em Brinquedoteca de Nível Médio.

Art. 3º Os monitores das brinquedotecas propiciarão um ambiente acolhedor e seguro para a atividade lúdica, livre e autônoma das crianças, promovendo a interação e a troca entre adultos-crianças e crianças-crianças.

Parágrafo único. Será necessário para o atendimento, no mínimo, dois monitores para cada vinte crianças e um responsável pelo estabelecimento em geral, que poderá ser o proprietário.



Art. 4º Para o funcionamento da brinquedoteca, esta deverá estar em dia com seus registros perante a Junta Comercial, Prefeitura Municipal e órgãos fiscalizadores, devendo ter obrigatoriamente: CNPJ, alvará de funcionamento, certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros e credenciamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A CNAE 9329-8/99 — atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente — é considerada de baixo risco, entretanto, poderá ser submetida à fiscalização de vigilância sanitária.

Art. 5º A brinquedoteca poderá ser de cunho social ou comercial:

I - a brinquedoteca de cunho social funcionará concomitante com o horário de funcionamento da instituição, tendo regimento interno próprio;

II - a brinquedoteca de cunho comercial funcionará de acordo com o horário de expediente estabelecido em seu alvará de funcionamento, tendo regimento interno próprio, podendo atender em regime horista (por hora) ou por período (diário, semanal ou mensal);

III - a brinquedoteca de cunho comercial anexa a mercados, restaurantes, entre outros, é destinada às crianças durante o tempo em que os pais ou responsáveis estejam no estabelecimento comercial.

Art. 6º Sobre a documentação das crianças e estudantes:

I - a criança em idade escolar obrigatória que frequentar a brinquedoteca diariamente deverá apresentar cópia da matrícula efetivada no ensino regular;

II - a criança ou estudante que frequentar a brinquedoteca diariamente deverá ter junto à instituição: pasta individual, contendo ficha de frequência (com dados pessoais da criança, dos pais ou responsáveis, autorização de imagem e número de telefone), cópia dos documentos pessoais da criança e dos pais ou responsáveis, cópia do comprovante de endereço, cópia da carteira de vacinação e cartão do SUS;

III - a criança que frequentar a brinquedoteca de modo esporádico terá um cadastro com dados principais: telefone, endereço e um documento de identificação da criança/estudante e dos responsáveis.



Art. 7º A frequência da criança na brinquedoteca poderá ser diária, desde que sua permanência no estabelecimento seja inferior a quatro horas consecutivas.

Parágrafo único. Esporadicamente, a criança poderá permanecer por tempo integral (sábado, domingo, feriado, festividades ou colônia de férias).

Art. 8º As crianças menores de dois anos podem ser atendidas em brinquedotecas, desde que acompanhadas pelo responsável legal, conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 9º Será obrigatório respeitar o horário de descanso da criança para o almoço, assistido pela família ou responsável.

Parágrafo único. As refeições principais, como almoço e jantar, não devem ocorrer no espaço da brinquedoteca. Quando necessário, será servido lanche enviado pela família ou responsável.

Art. 10. A brinquedoteca poderá ser dividida em espaços destinados a atividades diferentes, como canto da fantasia, canto da música, canto do *videogame*, entre outros, além de garantir espaços livres onde as crianças possam correr, brincar, explorar e construir.

Art. 11. As instalações devem garantir acessibilidade aos brinquedos e locais de atendimento, com espaços arejados, iluminação adequada e banheiros internos exclusivos para uso das crianças, com área mínima de 1,5 m² por criança em ambientes fechados.

Art. 12. A brinquedoteca disponibilizará brinquedos e jogos conforme a idade e o desenvolvimento da criança a que se destina, observando normas básicas de segurança — resistência a impactos, toxicidade, entre outras.

Parágrafo único. Os acessórios e o mobiliário da brinquedoteca devem ser adequados às crianças, fabricados com materiais atóxicos, sem quinas, versáteis e proporcionais à faixa etária atendida.

Art. 13. A brinquedoteca deverá impedir o acesso a ambientes e objetos que representem risco à criança.



Art. 14. A brinquedoteca que não se enquadrar às normas estabelecidas nesta Lei terá seu alvará de funcionamento cancelado.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 9 de setembro de 2025.

 **PEDRO FERREIRA DE LIMA**
09/09/2025 16:58:44
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regulamentar, no âmbito do município de Araucária, o funcionamento das brinquedotecas, espaços fundamentais para o desenvolvimento integral da criança.

A ausência de normativas municipais específicas pode resultar no funcionamento de espaços sem critérios técnicos, sem segurança e sem profissionais adequados, comprometendo o bem-estar infantil. Assim, esta Lei busca assegurar que as brinquedotecas sigam diretrizes de qualidade, observando parâmetros definidos por instituições reconhecidas como a Associação Brasileira de Brinquedotecas (ABBrI), e que disponha de monitores devidamente capacitados.

Além disso, ao regulamentar a documentação exigida, as condições físicas do ambiente, os critérios de funcionamento e a fiscalização, o município garante maior segurança às famílias, incentiva a formalização de pequenos empreendimentos e fortalece os espaços voltados à infância.

A regulamentação proposta também prevê diferentes modelos de brinquedoteca — sociais e comerciais — respeitando a diversidade de formatos e serviços disponíveis no município. Dessa forma, busca-se garantir o acesso ao brincar de forma segura, acolhedora e responsável, ao mesmo tempo em que se fomenta o empreendedorismo e o cuidado com a primeira infância.

Importante destacar que a presente iniciativa não configura vício de iniciativa, uma vez que trata da regulamentação de atividades privadas e de interesse público, sem criar ou alterar estrutura administrativa ou atribuições do Poder Executivo. Ademais, a proposta não gera despesas ao erário, não cria cargos, funções, obrigações financeiras ou impacto orçamentário direto ao Poder Público, sendo plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, certo de que contribuirá significativamente para a proteção dos direitos das crianças e para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à infância no município de Araucária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Celso Nicácio da Silva**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 274/2025

“Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação escolar, de qualidade igual ou superior à fornecida durante o ano letivo, aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, durante o período de férias escolares e recesso escolar, conforme o calendário anual da rede municipal de ensino.

Art. 2º O fornecimento de alimentação durante as férias escolares e o recesso escolar destina-se, prioritariamente, aos estudantes cujas famílias se encontrem em situação de pobreza ou vulnerabilidade social, conforme os critérios estabelecidos no Cadastro Único para Programas Sociais e que residam no Município de Araucária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a forma de implementação e operacionalização do fornecimento da alimentação mencionada no Art. 1º, estabelecendo as condições e os procedimentos necessários, incluindo a definição dos beneficiários, logística e distribuição dos alimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



CELSONICACIO DA SILVA

02/07/2025 15:37:17



ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSONICACIO DA SILVA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

As razões meritórias da proposição, consistem em propiciar às nossas crianças em situação de vulnerabilidade social, alimentação saudável e de qualidade, inclusive nos períodos de férias escolares.

É cediço que a alimentação é um dos fatores determinantes para o desenvolvimento humano em todas as fases da vida, sendo ainda mais sensível na infância. Enquanto um adulto pode enfrentar dificuldades para acessar uma alimentação digna e saudável, devido a fatores como renda, emprego e moradia, uma criança não tem condições de buscar por essa necessidade de forma autônoma, necessitando da assistência do poder público.

A falta de alimentação adequada na infância pode resultar em sérios problemas de saúde, como desnutrição, anemia e outros distúrbios. Além disso, a ausência de uma alimentação saudável impacta negativamente o desenvolvimento físico e mental das crianças, prejudicando seu processo de aprendizagem, memória, atenção, e até mesmo provocando distúrbios psicológicos e motores.

No Brasil, a insegurança alimentar grave, ou seja, a fome, afeta cerca de 600 mil crianças de 0 a 4 anos, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Segurança Alimentar 2023. Além disso, 1,765 milhão de brasileiros entre 5 e 17 anos enfrentam esse quadro de insegurança alimentar grave. Diante dessa realidade, é imprescindível reconhecer que muitas dessas crianças dependem da alimentação escolar como a única refeição adequada do dia.

A alimentação saudável na infância é um instrumento fundamental para o desenvolvimento infantil, pois fortalece o sistema imunológico, melhora o aprendizado, o sono e proporciona diversos outros benefícios que impactam positivamente toda a vida da criança, garantindo-lhe dignidade e cidadania.

Veja que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a alimentação como um direito social fundamental, ao afirmar que a alimentação é um dos direitos essenciais para uma vida digna. Além disso, o artigo 227 da CF impõe ao Estado o dever de garantir os direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Em consonância com esses direitos constitucionais, o artigo 205 da CF estabelece que a educação, incluindo a alimentação escolar, deve ser oferecida com qualidade a todos os cidadãos, e o artigo 196 garante o direito à saúde, incluindo a promoção da alimentação saudável como um fator de prevenção de doenças e promoção do bem-estar.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, o presente projeto de lei visa assegurar que as crianças de Araucária, em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso a uma alimentação saudável durante o período de férias e recesso escolar, em respeito aos direitos constitucionais garantidos pela CF. Esse projeto contribui para a promoção da qualidade de vida e da segurança alimentar, elementos essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento pleno de nossas crianças.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

02/07/2025 15:36:53

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSO NICACIO

Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2025 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p884cc468658e7>.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 294/2025

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 294/2025, que
“Denomina o logradouro público, João Nunes de Lara,
no Município de Araucária, conforme especifica”.

Para que o projeto de lei passe a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina Unidade de Saúde, João Nunes de Lara, no
Município de Araucária, conforme especifica”.

Art. 1º Fica denominado, João Nunes de Lara, Unidade de Saúde, situada no bairro Shangri-lá no Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade adequar a redação do projeto de lei, visto que a Comissão de Justiça e redação verificou junto ao SAPL e ao site do Leis municipais, que é inexistente lei municipal no âmbito de Araucária com o nº3.262 de 27 de junho de 2017. Com base em várias pesquisas notou-se que a lei que o projeto busca alterar é a lei municipal nº3.262 de 12 de março de 2018. Desta forma, o substitutivo geral busca atender ao disposto na lei complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de setembro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

03/09/2025 15:38:43

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 15:38:43-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p3828b61854b8a>





EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 296/2025

O Vereador Pedro Ferreira de Lima, Vagner Chefer, Francisco Paulo Oliveira, Gilmar Carlos Lisboa e Vilson Cordeiro, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 296/2025, que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências”.

Art. 1º Adiciona-se o art. 3º no referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem a finalidade de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.


PEDRO FERREIRA DE LIMA
10/09/2025 15:33:42
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
10/09/2025 15:55:14
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.


GILMAR CARLOS LISBOA
10/09/2025 15:47:22
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.


VILSON CORDEIRO
10/09/2025 15:47:21
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.


VAGNER JOSÉ CHEFER
10/09/2025 15:56:16
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 296/2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o disposto no Art 2º da Lei Ordinária 3.890 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º. São beneficiários do Programa instituído por lei os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, residentes e domiciliados no município de Araucária.

Art. 2º Acresce os incisos I e II ao Art. 2º, com a seguinte redação:

I - Assegura-se aos estudantes da rede pública, com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, o percentual de 50% das vagas disponíveis para o Programa.

II - Na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas aos estudantes da rede pública, com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, as vagas serão preenchidas com critérios a serem definidos previamente através do edital do certame.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de agosto de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

04/08/2025 16:57:25



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

A proposta surge da necessidade de assegurar equidade no acesso ao programa, reconhecendo que situações de adversidade social não se restringem apenas a estudantes de escolas públicas. Muitos alunos de instituições privadas estão inseridos em contextos de vulnerabilidade, seja por meio de bolsas de estudo integrais ou parciais, seja por mudanças recentes na condição financeira de suas famílias. Além disso, excluir automaticamente estudantes da rede privada pode representar uma injustiça, especialmente para aqueles que já fazem parte do programa e, posteriormente, conquistaram uma vaga em escola particular por mérito acadêmico ou melhoria temporária na renda familiar. A interrupção abrupta de sua participação no Guarda-Mirim poderia prejudicar seu desenvolvimento social e educacional.

No entanto, ressalta-se que o caráter social do programa deve ser mantido, preservando-se a prioridade para estudantes de baixa renda e da rede pública, que historicamente são os mais afetados pela falta de oportunidades. Dessa forma, a proposta busca equilibrar inclusão e justiça social, permitindo a análise individual de cada caso, sem perder de vista o objetivo principal do programa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, assegurando um critério mais justo e inclusivo, em consonância com os princípios de igualdade e proteção à infância e adolescência.



GILMAR CARLOS LISBOA

04/08/2025 16:57:39

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/p181a0a6988a21>.



PARECER Nº251/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre **o projeto de lei nº 2735/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2735/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Suplementar Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz se necessário para adequar o orçamento da Câmara de Vereadores para atender as necessidades de empenhamento das demandas da escola do legislativo, previsão orçamentária da obra da sede e folha de pagamento”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete



I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais suplementares, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:



“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º da presente proposição altera anulando parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

A presente proposição não realiza a alteração na LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito, por este motivo a comissão de justiça e redação encaminhou ofício nº 09/2025 para a Secretária municipal de Governo solicitando a adequação orçamentária ou justificando o motivo pelo qual essas não serão realizadas. O ofício foi respondido perante o processo nº122822/2025 cód. Verificador R4B61A70, o qual será anexado a sua íntegra no processo legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Em resposta, o secretário municipal de finança justificou a não alteração. Veja:

Por não implicar **inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, metas físicas ou produtos**, não se fez necessária a atualização dos anexos da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e do **Plano Plurianual (PPA)**. Assim, a minuta contempla apenas a alteração da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, por meio dos artigos 1º e 2º, atendendo integralmente ao previsto nos artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Cumprе destacar que o **artigo 7º da Lei Municipal nº 3739/2021 (Plano Plurianual 2022–2025)** dispõe que “a inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais iniciativas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais”. Dessa forma, quando houver necessidade de compatibilização do PPA e da LDO em decorrência de alterações na execução orçamentária, esta poderá ocorrer também por meio de **crédito adicional**, conforme já previsto na legislação municipal.

Portanto, a ausência de dispositivos referentes à LDO e ao PPA nesta minuta não representa omissão, mas apenas decorre da inexistência de alteração que justificasse tal atualização no caso concreto.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN
298.961.208-46
25/08/2025 09:35:40

DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN

Departamento de Gestão Orçamentária -SMFI

Assinado digitalmente por:
VINÍCIUS HENRIQUE LUCYSZYN
007.467.569-92
27/08/2025 08:52:34

VINÍCIUS HENRIQUE LUCYSZYN

Secretário Municipal de Finanças

Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 3448/2025.

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Legislativo nº 113125/2025 e Processo Administrativo nº 109110/2025 e código verificador 761T9LUT.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio





i @camaraaraucaria

Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2735/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

28/08/2025 11:52:35

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIAAssinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2025 11:52:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p648cbdb0622>.

PARECER N°075/2025 – CFO

Da Comissão de finanças e orçamento sobre o **projeto de lei n° 2735/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2735/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Suplementar Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz se necessário para adequar o orçamento da Câmara de Vereadores para atender as necessidades de empenhamento das demandas da escola do legislativo, previsão orçamentária da obra da sede e folha de pagamento.

O Crédito Suplementar Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para adequar o orçamento da Câmara de Vereadores para atender as necessidades de empenhamento das demandas da escola do legislativo, previsão orçamentária da obra da sede e folha de pagamento.

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior, demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE 05/09/2025
PARECER Nº 075/2025 DO SEU DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º da presente proposição altera anulando parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Deste modo, a documentação necessária está presente nos autos do Processo Legislativo nº 113125/2025 e Processo Administrativo nº 109110/2025 e código verificador 761T9LUT





i @camaraaraucaria

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.735/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de setembro de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**
05/09/2025 09:35:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2025 09:35:09 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p2a967b3f8f02d>



PROJETO DE LEI Nº 2.735, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190960000 - Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 150.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 09.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.1004	Projeto: Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 150.000,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
 16/07/2025 12:23:14

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
 Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 32753/2025



PARECER Nº238/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o projeto de lei nº 2743/2025, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 2743/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Excesso solicitado faz-se necessário para adequar o orçamento da SMCT e possibilitar a conciliação contábil, referente a devolução de recursos aos respectivos órgãos do Governo Federal.

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.743/2025 promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;

É o breve relatório.



II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

(...)

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”.

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

“**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

“**Art. 167.** São vedados:

(...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Ressaltamos que o presente projeto de lei não traz alteração a LDO e a PPA, desta forma a Procuradoria Geral do Município relatou em parecer a necessidade de criação da referida rubrica, sendo assim criada pela propositura em análise.



O motivo da criação da rubrica vem por meio de justificativa do secretário municipal de segurança pública:

“Justificamos que os recursos que compõem o presente Crédito Adicional Especial por Projeto de Lei serão utilizados para suportar as despesas orçamentárias com o pagamento do licenciamento obrigatório da frota da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Esclarecemos que no ano de 2024, por algum motivo a rubrica orçamentária não foi criada. Destacamos os dispositivos legais como o Art. 41 da Lei 4.320/64, Art. 167, da Constituição Federal. Ressaltamos que com a aprovação dos créditos, haverá melhoria no atendimento dos serviços públicos e progresso no cumprimento das obrigações legais.”

Se faz necessário salientar o projeto vem acompanhado das exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos, conforme consta no ofício 3859/2025.

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Legislativo nº 105746/2025 e o Processo Administrativo (do Poder Executivo) nº 49051/2025 e código verificador Q06KTN14, que pode ser consultado pelo site do poder executivo pelo link e os dados acima, conforme o princípio da publicidade: <https://araucaria.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/19/padrao/1/load/1>.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2743/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/08/2025 14:53:54

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2025 14:54:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p79dc96138b6f7>.



PARECER Nº 51/2025 – CFO

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 2743/2025**, de iniciativa do Prefeito que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 2743/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma em que especifica.

Justifica o Sr. Prefeito que, *“O Crédito Adicional Especial por Excesso solicitado faz-se necessário para adequar o orçamento da SMCT e possibilitar a conciliação contábil, referente a devolução de recursos aos respectivos órgãos do Governo Federal. Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa. Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.743/2025 promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;”*.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.743/2025 tão somente promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, sem quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)



II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

O Parecer se baseou na consulta dos autos do Processo Administrativo nº 49051/2025 e seus anexos.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.744/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
05/09/2025 11:16:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Relator – CFO



PROJETO DE LEI Nº 2.743, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2239	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390470000 – Obrigações tributárias e contributivas	01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: 20.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2239	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 – Material de consumo	01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 20.000,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de julho de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
10/07/2025 10:44:23

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 49051/2025



PARECER Nº294/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre **o projeto de lei nº 2765/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2765/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Anulação solicitado utilizará recursos oriundos do Superávit financeiro apurado no exercício de 2024, para prover recursos necessários para devolução do valor recebido do Estado no ano de 2020, destinado a aquisição kit mobiliário, conforme Resolução SESA 647/2020. Ocorre que o presente recurso não foi utilizado em anos anteriores, não sendo mais possível a dilação de prazo, motivo pelo qual se procederá com devolução do recurso, atendendo a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde.”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º da presente proposição altera anulando parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Os dispositivos do projeto de lei não alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito. Com isso a Secretaria Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Finanças se manifesta no processo administrativo, bem como na justificativa do ofício nº4458/2025:

A operação consiste na **anulação da despesa classificada no elemento 4490520000 – Equipamentos e material permanente**, com a correspondente criação de dotação no elemento **4432930000 – Indenizações e restituições**, vinculados à mesma ação ("Adquirir equipamentos para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde") do **Programa Municipal de Saúde (0005)**.

Trata-se, portanto, de ajuste restrito ao **elemento de despesa**, sem qualquer impacto na estrutura programática do Município. O programa e a ação permanecem inalterados, assim como suas metas físicas e indicadores.

Por essa razão, a minuta contempla exclusivamente a alteração da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, por meio dos artigos 1º e 2º, em estrita conformidade com os artigos 41 a 43 da **Lei Federal nº 4.320/1964**.

Cumprе destacar que, nos termos do **artigo 7º da Lei Municipal nº 3739/2021 (Plano Plurianual 2022–2025)**, eventual inclusão, exclusão ou alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais iniciativas deverá ser proposta por meio de Projeto de Lei específico, seja no âmbito da LDO, da LOA ou de seus créditos adicionais. Assim, quando o crédito adicional exigir compatibilização, o sistema já gera os dispositivos necessários para a alteração do PPA e da LDO.

No caso presente, como não houve alteração de programa, ação ou metas, não se fez necessária a atualização desses instrumentos, razão pela qual não constam dispositivos referentes ao PPA e à LDO na minuta do Projeto de Lei nº 2.765/2025.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN
298.961.208-46
25/08/2025 11:30:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do **Projeto de Lei nº 2.765/2025** promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 15:26:48 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p6712b6633e6b8>





i @camaraaraucaria

O projeto de lei vem acompanhado de justificativa, cumprindo com o princípio da motivação do direito administrativo.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Legislativo nº 127763/2025 e Processo Administrativo nº 122999 /2025 e código verificador 78G24S5K.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, devendo ser realizada emenda modificativa para alterar a tabela do art. 1º que tem a expressão como “Valor Total da Suplementação” para “Valor Total”. Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2765/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**
02/09/2025 15:26:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 15:26:43-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://icjpm.com.br/p6712b6633e6b8





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📷 @camaraaraucaria

PARECER N°076/2025 – CFO

Da Comissão de finanças e orçamento sobre o **projeto de lei nº 2765/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2765/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Anulação solicitado utilizará recursos oriundos do Superávit financeiro apurado no exercício de 2024, para prover recursos necessários para devolução do valor recebido do Estado no ano de 2020, destinado a aquisição kit mobiliário, conforme Resolução SESA 647/2020. Ocorre que o presente recurso não foi utilizado em anos anteriores, não sendo mais possível a dilação de prazo, motivo pelo qual se procederá com devolução do recurso, atendendo a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde.”

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.765/2025 promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA.

H306 ONCE TAKEN IT MAY BE HARMFUL TO YOUR HEALTH
FOR MORE INFORMATION GO TO WWW.FDA.GOV OR CALL 800-368-7346



II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º da presente proposição altera anulando parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Deste modo, a documentação necessária está presente nos autos do Processo Legislativo nº 127763/2025 e Processo Administrativo nº 127763/2025 e código verificador 78G24S5K.





i @camaraaraucaria

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.765/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**
09/09/2025 09:46:21
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 09:46:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p8aa0a621358c1>.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2765/2025

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2765/2025.

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 2765/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na forma em que especifica abaixo.”.

Art. 1º Modifica-se a tabela do Art. 1º do Projeto de Lei nº 2765/2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):”

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde – SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2101	Atividade: Adquirir equipamentos para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4432930000 – Indenizações e restituições	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00		

Justificativa

A emenda é necessária a fim de cumprir com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, para alterar a redação da tabela do art. 1º que tem a expressão “Valor Total da Suplementação” enquanto o correto é “Valor Total”, conforme abordado em parecer jurídico dessa casa de leis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

02/09/2025 15:26:58

Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 2.765, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde – SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2101	Atividade: Adquirir equipamentos para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4432930000 – Indenizações e restituições	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 110.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde – SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2101	Atividade: Adquirir equipamentos para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 – Equipamentos e material permanente	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 110.000,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Araucária, 14 de agosto de 2025.



PARECER Nº293/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre **o projeto de lei nº 2766/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2766/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Superávit solicitado utilizará recursos oriundos do Superávit financeiro apurado no exercício de 2024, para prover recursos necessários para devolução do valor recebido do Estado no ano de 2020, destinado a aquisição kit mobiliário, conforme Resolução SESA 647/2020. Ocorre que o presente recurso não foi utilizado em anos anteriores, não sendo mais possível a dilação de prazo, motivo pelo qual se procederá com devolução do recurso, atendendo a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Primeiramente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais,





i @ @camaraaraucaria

legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com o art. 10, II, da L.O.M.A compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município em caso de orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:



b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

“**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, previsto no art. 43, § 1º, inciso I:

“**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”

Segundo o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, entende-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Temos então que o encontro das duas contas, isto é, do Ativo Financeiro menos o Passivo Financeiro, ao resultado financeiro positivo é o que se denomina de superávit financeiro.

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

“**Art. 167.** São vedados:



(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Os artigos 3º e 4º, da presente proposição alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Anteriormente a abertura de processo legislativo, houve a indagação sobre o final da tabela do art. 4º estar em branco e o poder executivo respondeu da seguinte forma:

No **artigo 4º** da minuta, que trata da compatibilização com o Plano Plurianual, observa-se que a tabela final apresenta alguns campos em branco (produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras, valor total do programa). Tal fato decorre da forma **padronizada de geração das minutas pelo sistema de execução orçamentária**, que, nos casos de créditos adicionais destinados apenas à criação de dotação financeira em ação já cadastrada, não reproduz detalhamentos que já constam da lei vigente.

Importa esclarecer que a ausência de tais informações não compromete a tramitação legislativa, uma vez que:

- Não há **criação, exclusão ou alteração de programa, ação, indicador, meta ou unidade de medida**;
- O crédito adicional se restringe à **alocação de recursos** em ação já existente, sem necessidade de redefinição de metas físicas ou indicadores;
- A compatibilização com o **PPA e a LDO** está assegurada, conforme dispõe o artigo 7º da **Lei Municipal nº 3739/2021 (PPA 2022–2025)**, que admite a atualização desses instrumentos inclusive por meio de créditos adicionais.

Dessa forma, a presença de campos em branco no art. 4º não representa omissão, mas decorre da sistemática do sistema, permanecendo preservada a coerência entre a LOA, a LDO e o PPA, em estrita conformidade com os artigos 41 a 43 da **Lei Federal nº 4.320/1964**.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN
298.961.208-46
26/08/2025 09:53:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN



O projeto de lei vem acompanhado de justificativa, cumprindo com o princípio da motivação do direito administrativo.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, devendo ser realizada emenda modificativa para alterar a tabela do art. 1º que tem a expressão como “Valor Total da Suplementação” para “Valor Total”

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, que analisou o processo legislativo 127757/2025 e administrativo 100855/2025 código verificador: E5SLL94V, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2766/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria



PEDRO FERREIRA DE LIMA

02/09/2025 15:25:13

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p76871b3a8262d>.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📷 @camaraaraucaria

PARECER N°0772025 – CFO

Da Comissão de finanças e orçamento sobre o **projeto de lei nº 2766/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2766/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Superávit solicitado utilizará recursos oriundos do Superávit financeiro apurado no exercício de 2024, para prover recursos necessários para devolução do valor recebido do Estado no ano de 2020, destinado a aquisição kit mobiliário, conforme Resolução SESA 647/2020. Ocorre que o presente recurso não foi utilizado em anos anteriores, não sendo mais possível a dilação de prazo, motivo pelo qual se procederá com devolução do recurso, atendendo a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde”.

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações , demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA, apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2766/2025 promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria ,ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação , não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA,LDO e PPA.

[illegible]

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, que analisou o processo legislativo 127757/2025 e administrativo 100855/2025 código verificador: E5SLL94V, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto





i @camaraaraucaria

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.766/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**
09/09/2025 10:41:02
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 10:41:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p/2309da89c46d7>.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2766/2025

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2766/2025.

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 2766/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

Art. 1º Modifica-se a tabela do Art. 1º do Projeto de Lei nº 2766/2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):”

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde – SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2101	Atividade: Adquirir equipamentos para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4432930000 – Indenizações e restituições	03500 – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00		

Justificativa

A emenda é necessária a fim de cumprir com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, para alterar a redação da tabela do art. 1º que tem a expressão “Valor Total da Suplementação” enquanto o correto é “Valor Total”, conforme abordado em parecer jurídico dessa casa de leis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

02/09/2025 15:25:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 2.766, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em *Superávit* financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *Superávit* financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde – SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2101	Atividade: Adquirir equipamentos para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4432930000 – Indenizações e restituições	03500 – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 80.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *Superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0005 – Programa Municipal de Saúde

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2101	Adquirir equipamentos para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde				R\$ 80.000,00	03500 – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:



Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde		
Programa:	0005 – Programa Municipal de Saúde		
Indicadores:	Reduzir a mortalidade infantil	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	8,5400		
Meta:	8,2000		
Indicadores:	Reduzir a incidência de gravidez na adolescência	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	16,1000		
Meta:	15,1000		
Ação:	2101 – Adquirir equipamentos para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde		
Produto:		Unidade de Medida:	
Vínculo:	03500 – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
Valor Total do Programa:		

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935

 017.666.109-35
 14/08/2025 14:33:44

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
 Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.113042/2025

Projeto de Lei nº180/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°291/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº180/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres que Denomina de Rua Pedro Leal de Lima logradouro público do Município, na região rural do Capinzal, conforme especifica.

I – RELATÓRIO

Vereador Nilso José Vaz Torres no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que Denomina de Rua Pedro Leal de Lima logradouro público do Município, na região rural do Capinzal, conforme especifica.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Pedro Leal de Lima nasceu no dia 10 de junho de 1917, filho de Avelino Leal de Lima e Elvira Kregenski Lima, residiu durante toda a sua vida no Capinzal, sendo um dos moradores mais antigos na região. Pedro era agricultor e criou seus 9 filhos no interior. Pedro sofreu uma parada cardiorrespiratória que interrompeu sua vida no dia 28 de fevereiro de 1997.

Hoje seu filhos, netos e bisnetos ainda residem na região do Capinzal”.

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O projeto atende aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 22 de outubro de 2020, que, em seu art. 271-A, prevê os requisitos para a denominação de vias e logradouros públicos, verbis:

Art. 271-A Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.

No tocante ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), não se verifica afronta, pois a denominação de logradouros é matéria de competência legislativa local, não configurando ingerência na organização administrativa interna do Poder Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a validade de leis municipais que denominam logradouros, quando respeitadas as competências constitucionais (RE 650.898 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, julgado em 14/10/2014).

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 180/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

É o parecer.

Araucária, 08 de setembro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

08/09/2025 13:17:06

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2025 13:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p3b0168c9680d>.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

O Vereador **Nilso José Vaz Torres**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 180/2025

Denomina de Rua Pedro Leal de Lima logradouro público do Município, na região rural do Capinzal, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Rua Pedro Leal de Lima logradouro público localizado na localidade do Capinzal, região rural do Município de Araucária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pedro Leal de Lima nasceu no dia 10 de junho de 1917, filho de Avelino Leal de Lima e Elvira Kregenski Lima, residiu durante toda a sua vida no Capinzal, sendo um dos moradores mais antigos na região. Pedro era agricultor e criou seus 9 filhos no interior. Pedro sofreu uma parada cardiorrespiratória que interrompeu sua vida no dia 28 de fevereiro de 1997. Hoje seu filhos, netos e bisnetos ainda residem na região do Capinzal.

Gabinete do Vereador Nilso Vaz Torres, 29 de julho de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

30/07/2025 09:30:45



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO JOSÉ VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado Digitalmente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 09:30:45-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.icpm.com.br/p12897a068ad51>.



PARECER Nº 277/2025 – CJR

Da comissão de justiça e redação, sobre o **projeto de lei nº 295/2025**, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa que “Denomina de Rua Izabel Rainha Czelusniak Basso logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 295/2025, de iniciativa do vereador Gilmar Carlos Lisboa que denomina de Rua Izabel Rainha Czelusniak Basso logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Justifica o Sr. Vereador que, “Izabel nasceu em Contenda no dia 2 de novembro de 1930. Filha de Pedro Paulino Czelusniak, descendente de uma das primeiras famílias polonesas a se estabelecerem no bairro São Miguel, em Araucária, e de Mercedes Miguel Age Czelusniak, filha de Miguel Age, pertencente a uma das primeiras famílias árabes que chegaram à cidade por volta de 1900.

Casou-se com Frederico Basso em 1960. Pouco tempo depois, o casal se mudou para Araucária, onde nasceram seus três filhos: Sezinio Basso Neto, Pedro Paulino Basso e Marli Basso. Todos mantêm residência em Araucária - dois são funcionários públicos e um é empresário.

Dona Izabel, ou simplesmente “Dona Zita”, como era carinhosamente chamada por todos, era conhecida pelo sorriso fácil, pela disposição em ajudar quem quer que fosse e por sua simplicidade que cativava todos ao redor

(...).”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, A, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 10, inciso XIII estabelece competência da Câmara Municipal de Araucária deliberar sobre matérias de denominação de logradouros públicos, veja:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.”

Destaca-se ainda, que a lei complementar 23/2020 que dispõe sobre o código de posturas do município, traz requisitos para a denominação de logradouros públicos, requisitos esses que devem ser observados pela propositura e está previsto no art. 272 da referida lei.

“Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos aos seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.”

Observamos que a propositura cumpre com o estabelecido pelo dispositivo 272, da lei complementar 23/2020, visto que a nomenclatura não é extensa e nos autos do processo legislativo junto com o projeto de lei encontra-se a certidão de óbito de Izabel Rainha Czelusniak Basso.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

prosseguimento do Projeto de Lei de nº 295/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

28/08/2025 16:09:49

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2025 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/pr-6a8080dcb98>.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 295/2025

Denomina de Rua Izabel Rainha Czelusniak Basso logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Rua Izabel Rainha Czelusniak Basso logradouro público ainda não nominado, localizado no Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de agosto de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

04/08/2025 16:56:15

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
Vereador

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 16:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/pa900101a6166>.





JUSTIFICATIVA

Izabel nasceu em Contenda no dia 2 de novembro de 1930.

Filha de Pedro Paulino Czelusniak, descendente de uma das primeiras famílias polonesas a se estabelecerem no bairro São Miguel, em Araucária, e de Mercedes Miguel Age Czelusniak, filha de Miguel Age, pertencente a uma das primeiras famílias árabes que chegaram à cidade por volta de 1900.

Casou-se com Frederico Basso em 1960. Pouco tempo depois, o casal se mudou para Araucária, onde nasceram seus três filhos: Sezinio Basso Neto, Pedro Paulino Basso e Marli Basso. Todos mantêm residência em Araucária - dois são funcionários públicos e um é empresário.

Dona Izabel, ou simplesmente “Dona Zita”, como era carinhosamente chamada por todos, era conhecida pelo sorriso fácil, pela disposição em ajudar quem quer que fosse e por sua simplicidade que cativava todos ao redor.

Sua vida não foi fácil. Quando os filhos ainda eram pequenos, seu esposo, Sr. Frederico, adoeceu com Parkinson, uma doença que, aos poucos, lhe tirou a capacidade de trabalhar. A família enfrentou grandes dificuldades financeiras, mas Dona Zita não se deixou abater. Lutou com coragem para garantir que nada faltasse aos filhos.

Trabalhou como diarista, copeira na prefeitura e servente de banco. Além disso, cuidava do marido com dedicação por longos 12 anos. Foi treinada pelo saudoso Dr. Álvaro Cantador para aplicar injeções necessárias ao tratamento do esposo com o agravamento da doença - uma responsabilidade que assumiu com firmeza, sem nunca reclamar, sempre sustentada por uma fé inabalável.

Mesmo com tantas responsabilidades em casa, Dona Zita ainda encontrava tempo e disposição para cuidar dos outros. Com seu kit de primeiros socorros, prestava atendimento aos vizinhos que precisavam, aplicando injeções e oferecendo ajuda com o mesmo carinho e dedicação com que cuidava da própria família - tudo isso numa época em que o acesso à saúde era limitado e a solidariedade entre a comunidade fazia toda a diferença.

Seu esposo faleceu em 1982. Já com os filhos crescidos e encaminhados, Dona Zita pôde enfim diminuir o ritmo de trabalho e dedicar-se ainda mais às causas sociais e à





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Igreja, da qual sempre foi participante ativa. Católica fervorosa, não largava o terço e tinha grande devoção à Virgem Maria e à Sagrada Família.

Fazia questão de marcar presença todos os domingos no Santuário Nossa Senhora dos Remédios, a igreja matriz de Araucária - fosse sob chuva ou sol, sua fé a levava até lá. Mais velha, quando as limitações físicas já não permitiam mais que fosse sozinha, dava um jeito: convocava filhos, netos e a nora para acompanhá-la, aproximando a família da vivência religiosa que tanto a sustentou ao longo da vida.

Teve ainda a alegria de ajudar a criar os seus nove netos, a quem dedicou tanto amor quanto havia dedicado aos próprios filhos. Seu legado vive hoje todos os ensinamentos transmitidos. Com sua maneira simples de viver, ensinou a enxergar beleza nas coisas pequenas e a valorizar o que realmente importa: a saúde, a fé e o tempo ao lado de quem se ama.



GILMAR CARLOS LISBOA

04/08/2025 16:56:34

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
Vereador

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/pa900101a6166>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.11610/2025

Projeto de Lei nº. 297/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°274/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 297/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva que “Dispõe sobre a denominação de “Aracy Tanaka”, logradouro público do Município de Araucária conforme especifica”

I – RELATÓRIO

Vereador *Celso Nicácio da Silva*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que Dispõe sobre a denominação de Aracy Tanaka”, logradouro público do Município de Araucária conforme especifica.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Esta homenagem é um reconhecimento ao trabalho da senhora Aracy Tanaka, moradora de Araucária que contribui significativamente com a história e a cultura local, tendo atuando diariamente por mais de quatro décadas levando informação aos araucarienses em sua banca tradicional, carinhosamente chamada de “Banca Aracy” na Praça Matriz. Mais do que um comércio, sua banca se tornou um ponto de encontro, troca de ideias e leitura, sendo parte da rotina de milhares de cidadãos ao longo das décadas. Aracy era conhecida por sua simpatia, dedicação e compromisso com os leitores da cidade.

Com seu trabalho, ela não apenas distribuía notícias, mas também fomentava o hábito da leitura e da informação entre os moradores de todas as idades. Sua presença marcante na Praça Matriz transformou seu nome em parte da identidade de Araucária.

Aracy Tanaka era moradora de Cornélio Procópio – Pr, e mudou-se





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

para Araucária na década de 1980. Estabeleceu raízes profundas junto à comunidade local, adotou Araucária como sua cidade, faleceu aos 84 anos de idade, deixando saudades, respeito e um exemplo de dedicação por parte de todos aqueles que com ela conviveram direta ou indiretamente. Sua história de vida representa a força das mulheres trabalhadoras e empreendedoras que contribuem, com esforço e humildade, para a formação da cultura local.

A nomeação de um bem público em sua memória é um reconhecimento da importância de sua trajetória e da marca que deixou em nossa cidade. Uma forma de eternizar sua contribuição e garantir que seu exemplo siga inspirando futuras gerações.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O projeto atende aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 22 de outubro de 2020, que, em seu art. 271-A, prevê os requisitos para a denominação de vias e logradouros públicos, verbis:

Art. 271-A Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

No tocante ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), não se verifica afronta, pois a denominação de logradouros é matéria de competência legislativa local, não configurando ingerência na organização administrativa interna do Poder Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a validade de leis municipais que denominam logradouros, quando respeitadas as competências constitucionais (RE 650.898 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, julgado em 14/10/2014).

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 297/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 29 de agosto de 2025.



FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA

29/08/2025 15:02:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2025 15:02:48-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/pa15866aef46b5>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 297/2025

Súmula: Dispõe sobre a denominação de “**Aracy Tanaka**”, logradouro público do Município de Araucária conforme especifica.

Art. 1º - Fica, por esta Lei, denominado como “ Aracy Tanaka”, logradouro público do município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º - Está Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta homenagem é um reconhecimento ao trabalho da senhora Aracy Tanaka, moradora de Araucária que contribui significativamente com a história e a cultura local, tendo atuando diariamente por mais de quatro décadas levando informação aos araucarienses em sua banca tradicional, carinhosamente chamada de “**Banca Aracy**” na Praça Matriz . Mais do que um comércio, sua banca se tornou um ponto de encontro, troca de idéias e leitura, sendo parte da rotina de milhares de cidadãos ao longo das décadas. Aracy era conhecida por sua simpatia, dedicação e compromisso com os leitores da cidade. Com seu trabalho, ela não apenas distribuía notícias, mas também fomentava o hábito da leitura e da informação entre os moradores de todas as idades. Sua presença marcante na Praça Matriz transformou seu nome em parte da identidade de Araucária.

Aracy Tanaka era moradora de Cornélio Procópio – Pr, e mudou-se para Araucária na década de 1980. Estabeleceu raízes profundas junto à comunidade local, adotou Araucária como sua cidade, faleceu aos 84 anos de idade, deixando saudades, respeito e um exemplo de dedicação por parte de todos aqueles que com ela conviveram direta ou indiretamente. Sua história de vida representa a força das mulheres trabalhadoras e empreendedoras que contribuem, com esforço e humildade, para a formação da cultura local.

A nomeação de um bem público em sua memória é um reconhecimento da importância de sua trajetória e da marca que deixou em nossa cidade. Uma forma de eternizar sua contribuição e garantir que seu exemplo siga inspirando futuras gerações.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

06/08/2025 08:22:22

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

Vereador





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2526/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para revitalização da Rua Francisca Grabowski, localizada no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição se mostra necessária, uma vez que diversos moradores procuraram este vereador solicitando a revitalização da via em questão, que apresenta desgaste considerável em seu pavimento asfáltico, evidenciado por trincas, buracos, desníveis e remendos que comprometem severamente a circulação viária e a segurança dos usuários. Essas condições precárias têm causado transtornos frequentes a motoristas, ciclistas e pedestres, elevando o risco de acidentes e danos materiais (foto em anexo).

A revitalização completa do pavimento asfáltico, e à implantação de sinalização adequada, proporcionará melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança para a população. Além de contribuir significativamente para a valorização do espaço urbano, promovendo bem-estar e qualidade de vida aos moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

29/08/2025 10:07:38

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2753/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a realização de obras de revitalização do pavimento asfáltico e das calçadas na Rua Doutor Valério Sobania, no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição se mostra necessária, uma vez que diversos moradores procuraram este vereador solicitando a revitalização da via em questão, que apresenta desgaste considerável em seu pavimento asfáltico, evidenciado por trincas, buracos, desníveis e remendos que comprometem severamente a circulação viária e a segurança dos usuários. Essas condições precárias têm causado transtornos frequentes a motoristas, ciclistas e pedestres, elevando o risco de acidentes e danos materiais.

Em determinados trechos, observa-se a ausência de calçamento ou de passeio público em condições adequadas, o que dificulta a circulação segura dos pedestres, especialmente de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A revitalização completa do pavimento asfáltico, aliada à recuperação do passeio público e à implantação de sinalização adequada, proporcionará melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança para a população. Além de contribuir significativamente para a valorização do espaço urbano, promovendo bem-estar e qualidade de vida aos moradores da região. Ressalta-se, ainda, a necessidade da construção de calçadas acessíveis, bem como a execução de serviços de drenagem, paisagismo, instalação de lixeiras e sinalização viária, garantindo um ambiente urbano mais funcional, seguro e inclusivo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
01/09/2025 11:42:15
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2756/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para instalação de uma lombada de elevação e sinalização adequada na rua Manoel Ribas, número 1471, Centro.

JUSTIFICATIVA

Alguns moradores procuraram este Vereador para solicitar a realização de um estudo de viabilidade técnica visando à implantação de uma lombada ou travessia elevada na rua Manoel Ribas, número 1471, situada no bairro centro.

Trata-se de uma via com grande fluxo de veículos, especialmente por estar localizada nas proximidades de instituições de ensino. Muitos condutores trafegam em alta velocidade, o que eleva significativamente o risco de acidentes, principalmente envolvendo pedestres.

Diante desse cenário, a presente indicação mostra-se de extrema importância, uma vez que a instalação de um dispositivo redutor de velocidade contribuirá para a segurança viária e facilitará a travessia de pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Além de promover maior segurança, a medida também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região, tornando o ambiente urbano mais calmo, acessível e seguro para todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

02/09/2025 16:15:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2758/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a manutenção da academia ao ar livre, Avenida dos Pinheirais com a Olady Muller Azevedo.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da comunidade procuraram este vereador solicitando a manutenção da academia ao ar livre na Avenida dos Pinheirais com a Olady Muller Azevedo, (foto em anexo).

Essa manutenção regular e preventiva e, portanto, essencial para garantir que as academias ao ar livre continuem a oferecer um ambiente seguro, agradável e eficiente para todos os usuários.

Academias bem mantidas contribuem para a boa imagem da comunidade e demonstra o comprometimento com a qualidade de vida dos nossos cidadãos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, de 04 Setembro de 2025



VAGNER JOSÉ CHEFER

05/09/2025 09:14:34



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2759/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade técnica para vagas de estacionamento em 45º na rua Avestruz, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Essa solicitação é um pedido dos pais onde nos relataram que todos os dias enfrentam muitas dificuldades para deixar suas crianças na Escola Ayrton Senna da Silva e Cmei Professora Alice Montrezol Mattos(foto em anexo).

Elas serão fundamentais para garantir acesso seguro conveniente aos pais e responsáveis, especialmente para aqueles que estão acompanhando crianças pequenas e as portadoras de deficiências especiais. O aumento das vagas de estacionamento garantirá a acessibilidade de todas as crianças, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades facilitando sua chegada e saída das instituições de ensino, além de contribuir para a fluidez do tráfego na região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, de 05 Setembro de 2025



VAGNER JOSÉ CHEFER

05/09/2025 09:18:26

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2626/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade de instituir a colocação de “**Placas de identificação de ambiente silencioso**” que limitem a intensidade e a distância de emissão de sons e ruídos em atividades que utilizem aparelhos sonoros, instrumentos musicais, veículos de propaganda volante, entre outros ruídos de qualquer natureza em espaços públicos de uso comum, visando a proteção da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que indivíduos com TEA possuem, em muitos casos, hipersensibilidade auditiva, o que significa que os sons em altas intensidades ou próximos podem provocar ansiedade, crises sensoriais, desconforto físico e isolamento social. Diversos municípios já adotam medidas protetivas. No entanto, faz-se necessário avançar para normativas que tratem também da distância de emissão de sons em atividades urbanas, especialmente em áreas residências, hospitais, escolas, centros de reabilitação e outros espaços de circulação e convivência.

A adoção de critério técnicos de decibéis e distância mínima para utilização de equipamentos sonoros representará um avanço na garantia das pessoas com TEA, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e com o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.



O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2822/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a viabilidade de instalação de um posto avançado(anexo CRAS) com os serviços do espaço cidadão no bairro Capela Velha, com o objetivo de ampliar o acesso da população a serviços públicos essenciais, tais como orientações, encaminhamentos, protocolo de documentos e informações gerais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade aproximar a administração pública dos moradores do bairro Capela Velha, uma das regiões mais populosas do município, oferecendo um ponto de apoio que concentre serviços básicos de atendimento à população. Atualmente, muitos cidadãos precisam deslocar-se para resolver demandas simples, como emissão de documentos, e outros serviços essenciais.

A instalação de um Posto Avançado de Atendimento Básico no bairro trará diversos benefícios, tais como:

- Facilitar o acesso da população aos serviços públicos;
- Descentralizar o atendimento;
- Garantir mais agilidade e eficiência na prestação de serviços;
- Promover inclusão social e cidadania especialmente para pessoas idosas, com deficiência e famílias de baixa renda, que enfrentam maior dificuldade de locomoção.

Portanto, esta indicação visa aproximar a Administração Pública dos cidadãos, oferecendo melhores condições de vida e fortalecendo o vínculo entre o poder público e comunidade. Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 setembro 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
03/09/2025 14:42:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2823/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade para a realização de cursos de capacitação para idosos no uso de celulares.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação considerando o crescente uso de tecnologias e dispositivos móveis pela população, e a importância de garantir que todos os cidadãos, incluindo os idosos, possam se beneficiar dessas ferramentas de comunicação, lazer e acesso à informação;

Considerando que muitos idosos enfrentam dificuldades no manuseio de celulares e outros dispositivos digitais, o que pode resultar em exclusão digital e social, especialmente em tempos de pandemia e distanciamento social, onde a comunicação virtual tem sido fundamental;

Considerando a necessidade de promover a inclusão digital e melhorar a qualidade de vida da terceira idade, permitindo que os idosos possam se conectar com seus familiares, acessar serviços públicos, realizar compras online e, principalmente, manter-se informados e conectados com o mundo ao seu redor;

Indico a criação de cursos gratuitos e acessíveis de capacitação para idosos, com foco no ensino do uso básico de celulares, abrangendo tópicos como:

1. Uso de funções básicas do celular: chamadas, mensagens, fotos e vídeos.
2. Redes sociais e aplicativos de comunicação: WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.
3. Acesso a serviços de saúde e de utilidade pública: agendamentos online, consulta de resultados, entre outros.
4. Segurança digital: cuidados com senhas, proteção contra fraudes e golpes virtuais.





5. Apoio técnico e assistência: tirar dúvidas e solucionar dificuldades no uso do aparelho.

Essa medida contribuirá para a inclusão digital, proporcionando aos idosos mais autonomia e integração com a sociedade, além de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dessa população.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

04/09/2025 09:23:22

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



O vereador **Eduardo Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2654/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogowski, para que determine à Secretaria Municipal competente a revitalização do parquinho localizado em frente à Rua Ângelo Rigolino, nº 30 – Bairro Capela Velha, Araucária/PR, CEP 83706-314.

JUSTIFICATIVA

O referido espaço público é amplamente utilizado por crianças, famílias e moradores da região, constituindo importante ponto de lazer, convivência comunitária e prática de atividades recreativas. Todavia, encontra-se em condições precárias, com equipamentos desgastados, estruturas enferrujadas e ausência de manutenção adequada, o que compromete a segurança e a integridade física dos usuários.

A revitalização do parquinho, com a substituição de brinquedos danificados, reforma da área de lazer, pintura, instalação de pisos apropriados e adequação da iluminação, visa promover melhores condições de uso, incentivando a prática de atividades ao ar livre e garantindo a função social do espaço.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que atende ao disposto no art. 30, inciso IX, da Constituição Federal, competindo ao Município a promoção de programas de lazer, e ao art. 6º, caput, que reconhece o lazer como direito social.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de setembro de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
03/09/2025 16:32:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR





O vereador **Eduardo Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2655/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogowski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que promovam a pintura e sinalização de uma vaga de estacionamento destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no estacionamento da Câmara Municipal de Araucária, utilizando o símbolo da fita quebra-cabeça multicolorida, conforme reconhecido internacionalmente.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir acessibilidade, inclusão e respeito às pessoas com TEA, assegurando espaço exclusivo que facilite seu deslocamento e acesso aos serviços públicos.

A Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reconhecem o autismo como deficiência para todos os efeitos legais, impondo ao Poder Público a adoção de medidas de inclusão e acessibilidade.

A criação de vagas específicas, devidamente sinalizadas com o símbolo da fita quebra-cabeça, fortalece a política municipal de acessibilidade, tornando a Câmara um espaço mais inclusivo e alinhado às legislações vigentes.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

04/09/2025 16:55:13



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

EDUARDO CASTILHOS

VEREADOR





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2676/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a manutenção da calçada da Rua Nossa Senhora dos Remédios ao lado da Câmara Municipal de Araucária, no Bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Tal medida visa realizar adequações urgentes para a circulação segura de pedestres, especialmente em razão da relevância estratégica do local, que abriga a principal casa legislativa do município e, portanto, demanda acessibilidade prioritária.

A situação atual apresenta riscos iminentes: as calçadas em estado precário obrigam os frequentadores a caminhar pelas bordas da faixa de rolamento, expondo-os a acidentes e conflitos com veículos. Além disso, a falta de infraestrutura adequada compromete a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida.

A intervenção proposta justifica-se pelos seguintes benefícios:

- Garantia de segurança viária;
- Promoção da acessibilidade;
- Valorização do espaço urbano.

Trata-se, portanto, de uma medida essencial para prevenir acidentes, assegurar direitos básicos de circulação e um ambiente digno e funcional.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

03/09/2025 10:47:24

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2678/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a substituição de vidro por revestimento em material sólido e resistente, tal como concreto, alvenaria ou tablado de madeira plastificada, conforme avaliação técnica prévia, no CMEI Jardim do Conhecimento, localizado na Rua São Vicente de Paulo, 600 - Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo primordial garantir a segurança física das crianças matriculadas no CMEI Jardim do Conhecimento. As atuais esquadrias de vidro, pelas quais as crianças têm fácil acesso, representam um risco iminente de acidentes, como cortes e lacerações graves em caso de quebra ou impacto.

A adoção da medida proposta trará os seguintes benefícios:

- **Proteção Efetiva:** Eliminação de um risco ambiental conhecido, proporcionando um ambiente significativamente mais seguro para os alunos;
- **Economia de Recursos Públicos:** Fim das despesas recorrentes com a substituição de vidros, resultando em expressiva economia para os cofres municipais a médio e longo prazo;
- **Tranquilidade Operacional:** Maior sensação de segurança e tranquilidade para os servidores, educadores e cuidadores, que poderão focar suas energias no desenvolvimento pedagógico das crianças, sem a preocupação constante com esse risco;
- **Satisfação da Comunidade:** Demonstração à comunidade do compromisso do Poder Público com o bem-estar e a segurança de seus filhos.

Sendo assim, roga-se aos ilustres Vereadores que vote favorável a presente indicação e à Mesa Diretora o devido encaminhamento.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de setembro de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

01/09/2025 15:15:51



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2679/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere o reparo dos toldos, forro e iluminação, assim como a retirada de materiais volumosos e inservíveis na Escola Municipal Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada na Rua Joaquina Tonchak, s/n, no Bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa resguardar a incolumidade física de discentes, docentes, servidores e demais integrantes da comunidade escolar, garantindo um ambiente pedagógico acolhedor, salubre e livre de riscos evitáveis.

Conforme documentado, a situação atual do educandário apresenta falhas que configuram risco iminente:

- O acúmulo de entulhos e materiais inservíveis cria um ambiente propício para a proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos, configurando um grave passivo sanitário;
- Os toldos avariados não mais cumprem sua função de proteção contra as intempéries, expondo os alunos ao tempo durante seus deslocamentos;
- O estado de degradação do forro, associado a uma lâmpada com risco de desprendimento, apresenta perigo potencial de desabamento, representando uma ameaça direta à segurança de todos que circulam pelo local.

Tais intervenções são imprescindíveis e urgentes para a manutenção digna e segura das atividades educacionais, sendo dever do Poder Público garantir tais condições

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

03/09/2025 08:35:39

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2680/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a substituição do Parquinho do Centro Municipal de Ensino Infantil (CMEI) Professora Maria Izabel Hempkmaier, localizado na Rua Arlaí Ozório Vicente, 74 - Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se pela urgente necessidade de revitalização do parquinho atualmente instalado, que se encontra em estado avançado de deterioração. Os equipamentos apresentam:

- Peças quebradas e estruturas danificadas;
- Sinais evidentes de degradação dos materiais;
- Potenciais riscos à integridade física dos usuários.

Essa situação compromete gravemente a segurança das crianças do nosso município que frequentam o local, configurando um risco iminente de acidentes. Além disso, viola o direito fundamental ao lazer seguro, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A aprovação desta medida trará os seguintes benefícios à comunidade:

- Modernização do espaço público: substituição dos equipamentos obsoletos por estruturas adequadas às normas de segurança atuais;
- Proteção integral às crianças: eliminação dos riscos de acidentes e ferimentos;
- Garantia de direitos: assegurar o direito ao lazer de qualidade previsto no art. 4º do ECA;
- Promoção da saúde pública: estímulo à atividade física e ao desenvolvimento infantil em ambiente adequado.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

05/09/2025 14:15:21



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**



O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2744/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente que seja implantado programa de testes de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, realizados anualmente, no primeiro semestre do ano letivo, com acompanhamento de profissionais especializados, tais como oftalmologistas e otorrinolaringologistas.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade de garantir às crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino condições adequadas ao pleno desenvolvimento do processo de aprendizagem. É notório que a acuidade visual e auditiva constituem requisitos indispensáveis para a assimilação dos conteúdos pedagógicos, de modo que eventuais deficiências nessas áreas repercutem diretamente no desempenho escolar, podendo ocasionar repetência, evasão e prejuízos à socialização.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram que aproximadamente 10% das crianças em idade escolar apresentam algum grau de deficiência visual, muitas vezes não diagnosticada em tempo oportuno. Situação semelhante se verifica em relação às deficiências auditivas, que frequentemente passam despercebidas, sendo confundidas com desatenção ou dificuldades de aprendizagem.

Nesse contexto, a realização periódica de testes de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da rede municipal, por meio de profissionais especializados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, constitui medida preventiva de baixo custo, de





fácil execução e de elevada relevância social. Trata-se de uma política pública voltada à detecção precoce de distúrbios que, se identificados em tempo hábil, podem ser corrigidos ou minimizados, evitando o agravamento dos problemas e garantindo melhor qualidade de vida aos educandos.

Cumpre salientar que o Sistema Único de Saúde (SUS) já disponibiliza exames especializados à população em geral. Todavia, ao se instituir um programa de triagem nas unidades de ensino, possibilita-se acesso mais ágil e abrangente, alcançando justamente a faixa etária mais vulnerável e que, por questões socioeconômicas, muitas vezes não tem acesso regular a tais serviços.

Dessa forma, a implantação do programa ora sugerido traduz-se em relevante avanço social, alinhado ao dever constitucional do Município de promover políticas públicas que assegurem o direito à educação e à saúde, de maneira integrada e complementar.

Assim, a presente proposição justifica-se pela sua pertinência, necessidade e viabilidade, merecendo, portanto, a devida atenção e acolhimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação, a fim de que seja encaminhada ao Poder Executivo para as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



VILSON CORDEIRO

04/09/2025 14:57:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2777/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para ampliação de horários das linhas de ônibus Araucária/Campo Largo, contemplando pelo menos 02 (dois) novos horários por turno - manhã, tarde e noite.

JUSTIFICATIVA

A ampliação dos horários das linhas de ônibus Araucária/Campo Largo visa atender à crescente demanda de deslocamento entre os municípios, especialmente nos horários de pico. A inclusão de pelo menos dois novos horários por turno (manhã, tarde e noite) busca melhorar a oferta de transporte público, reduzir a superlotação e garantir maior comodidade e acessibilidade aos usuários.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de setembro de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI



05/09/2025 15:25:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2785/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para instalação de uma lombada na Rua Moisés Fialla, na altura do nº 47.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a instalação de uma lombada na Rua Moisés Fialla, na altura do nº 47. Essa solicitação se faz necessária diante das frequentes reclamações de moradores e pedestres em relação ao excesso de velocidade dos veículos que trafegam pelo local, principalmente daqueles que descem da Rua Isidoro Ksiazkiewicz. Por ser uma rua estreita, a situação se torna ainda mais perigosa, aumentando consideravelmente o risco de acidentes. Muitas famílias residem na região, e há circulação constante de crianças, idosos e trabalhadores que utilizam a via diariamente. A falta de um redutor de velocidade tem feito com que a rua seja usada como rota de passagem em alta velocidade, o que coloca em risco tanto os pedestres quanto os motoristas que precisam transitar com cuidado por conta da limitação de espaço. A implantação da lombada traria mais segurança e tranquilidade para todos, ajudando a reduzir a velocidade dos veículos e evitando possíveis acidentes.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

02/09/2025 09:43:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2786/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para a instalação de uma lombada na Avenida das Araucárias, nº413, próximo ao Portal Polonês.

JUSTIFICATIVA

O Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar, à Mesa Diretora para que interceda junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, a viabilidade de instalação de uma lombada na Avenida das Araucárias, nº413, próximo ao Portal Polonês. A presente solicitação se faz necessária diante das diversas reclamações de moradores da região, que relatam o tráfego em alta velocidade por parte de veículos, desrespeitando os limites de velocidade estabelecidos e colocando em risco a integridade física de pedestres e passageiros. Ressalta-se ainda que já ocorreram acidentes no local, além da presença de um ponto de ônibus, intenso fluxo de pedestres atravessando e a entrada de veículos vindos da Avenida Centenário que costumam ingressar com velocidade elevada, criando então situações de muito risco. Portanto, a adoção das medidas propostas visa garantir maior segurança e tranquilidade aos moradores, comerciantes e transeuntes.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Setembro de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO
03/09/2025 16:25:54
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2787/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para a retirada dos entulhos no quintal da Escola Municipal Aleixo Grebos, para a criação de um “cantinho verde”.

JUSTIFICATIVA

O Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar, à Mesa Diretora para que interceda junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, a viabilidade da retirada dos entulhos no quintal da Escola Municipal Aleixo Grebos, para a criação de um “cantinho verde”. A retirada dos entulhos presentes no espaço se faz necessária para a transformação da área em um ambiente mais seguro, agradável e educativo. O local, atualmente subutilizado, pode ser revitalizado e adaptado para a criação de um cantinho verde, destinado especialmente às crianças. Esse espaço permitirá o contato direto com a natureza, favorecendo experiências práticas de cuidado com uma horta e atividades ambientais, contribuindo para o desenvolvimento de valores como responsabilidade, cooperação e respeito ao meio ambiente. Além disso, o contato com a natureza estimula a curiosidade, a criatividade e o aprendizado de forma lúdica, fortalecendo a educação socioambiental e a qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Setembro de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

03/09/2025 16:31:16

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2788/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para solicitar a vistoria do ar-condicionado localizado acima da entrada do laboratório do CEMO.



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a verificação do ar-condicionado localizado acima da entrada do laboratório do CEMO. O equipamento está com as buchas do suporte soltas, o que pode causar a queda do aparelho e colocar em risco a segurança de pacientes, servidores e visitantes que passam pelo local todos os dias. Essa é uma situação preocupante, pois trata-se de uma unidade de saúde que recebe grande circulação de pessoas, muitas delas em condições de fragilidade. Um simples descuido pode gerar um acidente sério, que pode ser evitado com uma ação rápida e preventiva. Por isso, pedimos que seja feita a manutenção adequada, reforçando a fixação do equipamento e garantindo que ele esteja seguro para todos.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Setembro de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

04/09/2025 11:33:30



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2789/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para colocar rede na quadra da Escola Municipal Prefeito Aleixo Grebos para que as bolas não fiquem presas no telhado.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a instalação de uma rede de proteção na quadra da Escola Municipal Prefeito Aleixo Grebos. Atualmente, durante as atividades esportivas, as bolas frequentemente ficam presas no telhado, o que atrasa o andamento das aulas de educação física e pode representar risco aos alunos e professores que tentam retirá-las. A instalação da rede contribuirá para a segurança de todos os usuários da quadra, evitando acidentes e garantindo que as atividades escolares ocorram de forma mais organizada e eficiente. Além disso, a medida ajuda a preservar a infraestrutura da escola, prevenindo danos ao telhado e reduzindo a necessidade de manutenção constante.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Setembro de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

04/09/2025 11:35:54



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2790/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, para que determine à Secretaria Municipal competente a inclusão da rua Pedro Moleta Neto no cronograma de pavimentação asfáltica.

JUSTIFICATIVA

O Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar à Mesa Diretora que determine a inclusão da rua Pedro Moleta Neto, Roça Velha, no cronograma de pavimentação asfáltica.

A necessidade da inclusão se dá pelo fato de que houve um aumento significativo de fluxo de veículos na via e que por se tratar de estrada não pavimentada, não foi possível a instalação de lombadas e o excesso de velocidade dos veículos traz riscos a comunidade.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de setembro de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

05/09/2025 09:35:16

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.795/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a construção de calçadas em ambos os lados da Rua Barigui, nas proximidades do número 75, visando a segurança dos pedestres que acessam o transporte público.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma necessidade urgente dos moradores da Rua Barigui, nas proximidades do número 75. A ausência de calçadas nos dois lados da via obriga os pedestres a circularem diretamente pela rua, dividindo espaço com veículos em uma área de tráfego constante e intenso.

Essa situação coloca em risco principalmente as famílias que utilizam o transporte público, muitas delas com crianças pequenas, que precisam caminhar até o ponto de ônibus em condições totalmente inseguras. Em dias de chuva, o problema se agrava ainda mais, com barro, poças d'água e pouca visibilidade, aumentando consideravelmente o risco de acidentes.

A construção de calçadas é uma medida simples, mas essencial para garantir o direito de ir e vir com segurança, especialmente para quem depende do transporte público e não possui outra alternativa de locomoção. Além disso, calçadas bem estruturadas contribuem para a acessibilidade, mobilidade urbana e valorização do bairro.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

02/09/2025 15:43:16

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.796/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a construção de calçada na Rua Potinga, no trecho compreendido entre os números 653 e 90, abrangendo o início e o final da via.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a construção de calçada em toda a extensão da **Rua Potinga**, entre os números **653 e 90**, do início ao final da via, no Bairro Iguaçu.

A falta de calçamento adequado obriga os pedestres a transitarem pela rua, dividindo espaço com os veículos, o que coloca em risco a segurança, principalmente de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, em dias de chuva, a situação se agrava com o acúmulo de barro e poças d'água, dificultando ainda mais a circulação segura.

A execução dessa obra é essencial para garantir acessibilidade, segurança e qualidade de vida aos moradores e usuários da via. Por se tratar de uma rua com fluxo de pedestres significativo, é fundamental priorizar essa melhoria na infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

Brasil

02/09/2025 15:33:46

Assinatura digital avançada com certificado digital no ICP-
Brasil.





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.847/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a realização de mutirão de coleta de lixo eletrônico "Caça ao Lixo Eletrônico" com recolhimento de equipamentos como televisores, rádios, computadores e outros eletrônicos em desuso.

JUSTIFICATIVA

O descarte incorreto de lixo eletrônico é um problema crescente e preocupante, com sérios impactos ao meio ambiente e à saúde pública. Equipamentos como televisores, rádios, computadores, impressoras e celulares contêm substâncias tóxicas como chumbo, mercúrio e cádmio que, se descartadas em locais inadequados, podem contaminar o solo, a água e o ar.

Muitos moradores não sabem como ou onde descartar corretamente esses materiais, e acabam acumulando os itens em casa ou os descartando no lixo comum, agravando ainda mais o problema. Por isso, a realização de um **mutirão específico para o recolhimento de lixo eletrônico**, com ampla divulgação e pontos de coleta acessíveis, é uma medida eficaz e necessária.

Além de promover a destinação ambientalmente correta desses resíduos, a iniciativa também conscientiza a população sobre a importância do descarte responsável, incentiva práticas sustentáveis e pode até permitir o reaproveitamento ou reciclagem de componentes, gerando benefícios econômicos e sociais.

Dessa forma, sugerimos que a Prefeitura, por meio da Secretaria de Meio Ambiente ou em parceria com cooperativas e empresas especializadas, promova a ação denominada **"Caça ao Lixo Eletrônico"**, incentivando a participação ativa da comunidade.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.

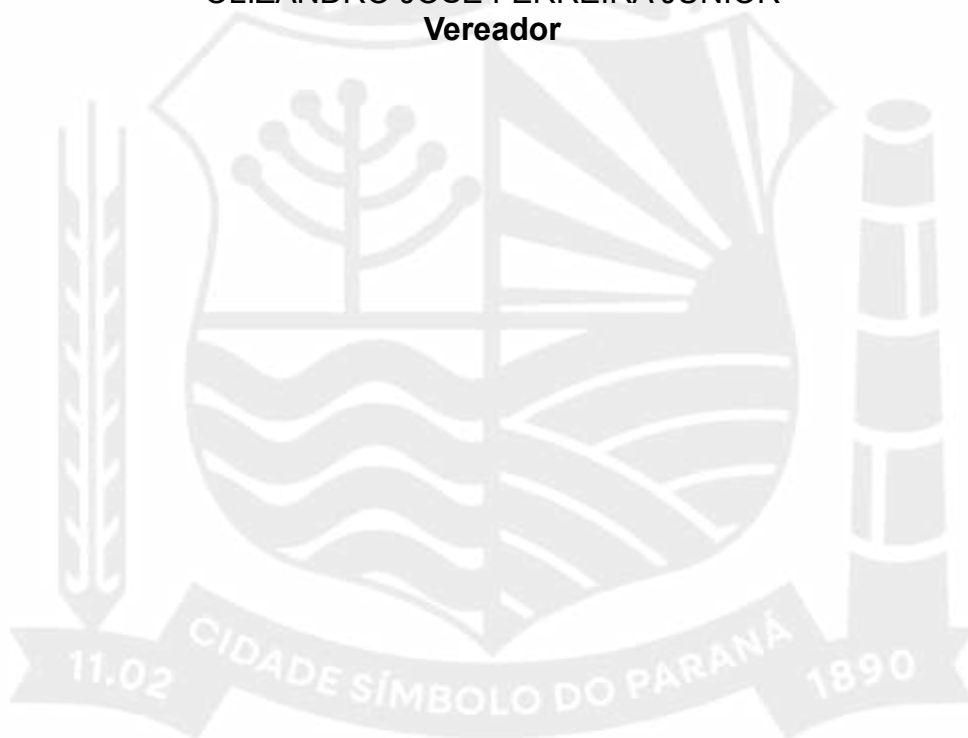


**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

04/09/2025 13:59:27

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.849/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a inclusão de Aulas de Natação Adaptadas para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Outras Condições do Neurodesenvolvimento.

JUSTIFICATIVA

As aulas de natação adaptadas para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições relacionadas ao neurodesenvolvimento (como TDAH, Síndrome de Down e distúrbios sensoriais) são de extrema importância tanto para o desenvolvimento motor quanto para o bem-estar emocional e social dessas crianças.

A prática da natação promove inúmeros **benefícios físicos**, como o fortalecimento muscular, o aumento da coordenação motora e o desenvolvimento do equilíbrio. No entanto, seus impactos mais significativos se estendem ao campo sensorial, emocional e social.

Crianças com TEA frequentemente enfrentam dificuldades na regulação sensorial, socialização e expressão emocional. A água, com seu efeito calmante e envolvente, atua como uma ferramenta terapêutica natural que ajuda a reduzir a ansiedade e a melhorar o foco. Além disso, o ambiente da natação, quando bem adaptado, proporciona oportunidades seguras de interação social, promovendo inclusão, autonomia e autoestima.

Outro ponto relevante é o **aspecto da segurança aquática**. Crianças com autismo têm maior risco de acidentes aquáticos devido à tendência de se afastarem e à dificuldade de percepção de perigo. Assim, aprender a nadar pode ser, literalmente, uma habilidade que salva vidas.

Por todas essas razões, a oferta de aulas de natação adaptadas com profissionais qualificados e ambiente preparado deve ser incentivada como parte complementar do cuidado e desenvolvimento integral de crianças com essas condições.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

04/09/2025 14:07:39

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.850/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a Instalação de câmeras de vigilância em pontos de ônibus com maior índice de assaltos "*Câmera no Ponto*".

JUSTIFICATIVA

Apresento, por meio desta, a presente indicação para a instalação de câmeras de vigilância em pontos de ônibus com maior índice de ocorrências criminais, especialmente assaltos, no âmbito do Município.

Essa iniciativa, que pode ser denominada "*Câmera no Ponto*", visa reforçar a segurança pública e ampliar o monitoramento em locais estratégicos de grande circulação de pessoas, sobretudo nos horários de maior vulnerabilidade, como início da manhã e final da noite.

Justificativa para tal medida é clara e urgente: diversos usuários do transporte coletivo têm sido vítimas constantes de furtos e assaltos, o que não apenas compromete a integridade física dos cidadãos, mas também desencoraja o uso do transporte /público essencial para milhares de trabalhadores, estudantes e idosos.

A presença de câmeras de vigilância nos pontos mais críticos tem um duplo efeito positivo: de um lado, atua como elemento dissuasor, inibindo a ação de criminosos; de outro, facilita a identificação e responsabilização dos autores em caso de delitos, colaborando com o trabalho das forças de segurança.

Por tudo isso, solicito a especial atenção desta gestão para que seja realizado um mapeamento das áreas com maior incidência de assaltos e, com base nesse levantamento, se dê início à implantação gradual das câmeras de vigilância nos pontos de ônibus mais críticos.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

04/09/2025 14:11:21

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2810/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a revitalização asfáltica na Rua Bruno Nowinski, localizada no bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores da Rua Bruno Nowinski, que enfrentam diariamente dificuldades em razão das más condições do asfalto, situação que ocasiona buracos, desníveis e acúmulo de água, prejudicando a trafegabilidade e a qualidade de vida da população. Além disso, a falta de revitalização adequada compromete o tráfego de veículos, incluindo transporte escolar, transporte público e serviços de emergência, aumentando os riscos de acidentes e dificultando o acesso à região.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

05/09/2025 10:34:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2833/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de implantar uma lombada elevada em frente ao CRAS Tupy, localizado no bairro Tupy.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Setembro 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

04/09/2025 10:54:14

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois a implantação da lombada elevada visa aumentar a segurança viária no entorno do equipamento público, tendo em vista o fluxo de pedestres, incluindo crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade que frequentam o local diariamente. A medida contribuirá para reduzir a velocidade dos veículos, prevenindo acidentes e garantindo maior proteção aos usuários do serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2834/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoshi, para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de estudo de viabilidade para que as luzes de prédios públicos sejam iluminadas na cor amarela durante o mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo, campanha de prevenção ao suicídio.

JUSTIFICATIVA

A medida contribui para dar visibilidade à campanha, reforçando a importância da valorização da vida e conscientizando a população sobre a prevenção ao suicídio, tema de grande relevância social.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

04/09/2025 10:56:33

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2835/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudo técnico, nos termos desta indicação, visando à reforma e revitalização da estrutura física do CMEI Gislaine do Rocio C Stocco, localizado na Rua das Flores, nº 670 – Bairro Campina da Barra, no município de Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação diante da importância da referida unidade de ensino na formação educacional e no cuidado de crianças da educação infantil, bem como da necessidade de melhorias em sua infraestrutura, que apresenta sinais de desgaste em suas instalações, podendo comprometer a segurança, o bem-estar e a qualidade do atendimento prestado às crianças, servidores e comunidade escolar. A reforma deverá abranger, entre outras melhorias, a reestruturação de espaços internos e externos, adequações de acessibilidade, revisão das instalações elétricas e hidráulicas, pintura, melhorias no telhado e instalação do parque infantil.

**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
04/09/2025 10:48:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Setembro de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2836/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a retirada das seringas descartadas de forma irregular, localizadas na esquina da Rua Albatroz com a Rua Clemente Haluch.

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de seringas oferece risco de contaminação e acidentes. A retirada é essencial para garantir a segurança dos moradores e trabalhadores da limpeza urbana.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

04/09/2025 10:53:06

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p3cb06639db998>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2837/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, realize um estudo de viabilidade para a criação da “Caminhada pela Vida”, a ser realizada nas principais ruas da cidade, em alusão ao Setembro Amarelo, mês dedicado à prevenção do suicídio e à valorização da vida.

JUSTIFICATIVA

A realização da caminhada tem como objetivo mobilizar a comunidade, promover a conscientização coletiva e dar maior visibilidade às ações de prevenção ao suicídio, fortalecendo a mensagem de apoio e cuidado com a saúde mental.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

02/09/2025 15:11:43

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2838/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente que realize um estudo de viabilidade para a pavimentação e o calçamento da Rua São Francisco, a partir do nº 131, no Centro.

JUSTIFICATIVA

A solicitação tem por objetivo melhorar as condições de mobilidade e segurança dos moradores e pedestres que utilizam a Rua São Francisco, no Centro, uma vez que a ausência de pavimentação e calçamento adequados gera transtornos, poeira e lama

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Setembro de 2025

**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
04/09/2025 10:32:32
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 10:32:32 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lgm.com.br/pa66794453893>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2839/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a revitalização das calçadas na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nas proximidades do nº 282.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de oferecer melhores condições de acessibilidade e segurança aos pedestres que utilizam a via. As calçadas encontram-se em más condições, dificultando a mobilidade, especialmente de pessoas idosas, com deficiência ou que utilizam cadeiras de rodas, além de aumentar o risco de acidentes.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

05/09/2025 10:34:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2025 10:34:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.leg.br/7b8a0d0e96a8>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2840/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a limpeza da calçada localizada na Rua Miguel Graboski, nº 501, no bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária diante do acúmulo de sujeira, entulhos e vegetação no local, que dificultam a passagem dos pedestres e comprometem a acessibilidade e a segurança da população. Além disso, a limpeza adequada contribui para a preservação do espaço público e melhora o aspecto urbano da região.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

05/09/2025 10:35:25

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2841/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a manutenção geral do campo situado na Rua Maria Brunato Cantador, esquina com a Rua Helena Pietrzyk Kurleto

JUSTIFICATIVA

presente indicação tem por objetivo atender à demanda da comunidade que utiliza o espaço para atividades esportivas e de lazer. Atualmente o campo apresenta lâmpadas queimadas, o que compromete a iluminação e a segurança dos usuários, além de necessitar de roçada e manutenção geral para garantir melhores condições de uso. A revitalização do espaço contribuirá para a promoção da prática esportiva, a integração social e o bem-estar da população local.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
08/09/2025 10:27:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2842/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a limpeza de entulhos na Rua Alberto Bubniak, na altura do nº 10, Bairro Campina das Pedras.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma via localizada em área rural, cuja preservação da estrada é de suma importância tanto para a natureza quanto para os usuários que dependem do **acesso**. O acúmulo de entulhos prejudica o tráfego, oferece risco de acidentes, além de causar impacto ambiental negativo.

A limpeza contribuirá para a conservação da estrada, para a segurança da comunidade local e para a proteção ambiental.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

08/09/2025 15:14:01



Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2843/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam realizados reparos no parquinho localizado ao lado do CEMEI Berneck, uma vez que o mesmo encontra-se sem balanços e com o escorregador danificado.

JUSTIFICATIVA

O referido parquinho é utilizado por crianças da comunidade, inclusive alunos do CEMEI, sendo um espaço importante para o lazer, recreação e desenvolvimento infantil. A falta de equipamentos adequados, bem como a existência de brinquedos danificados, compromete a segurança dos usuários e inviabiliza a plena utilização do local.

Dessa forma, os reparos solicitados são fundamentais para garantir um ambiente seguro, acessível e apropriado às crianças, promovendo bem-estar e incentivando práticas saudáveis de convivência.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de setembro de 2025.


**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
08/09/2025 15:09:47
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2857/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção da academia ao ar livre, localizada no Parque Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a academia ao ar livre é um importante espaço de lazer e atividade física para a população. No entanto, alguns equipamentos encontram-se danificados ou desgastados pelo uso contínuo e pelas condições climáticas, o que compromete a segurança e a eficiência dos exercícios praticados pelos moradores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



SEBASTIAO VALTER
FERNANDES

04/09/2025 10:05:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2858/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a pavimentação asfáltica da rua Antonio Cabrini, número 108, bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando que a via apresenta más condições de trafegabilidade, com buracos, remendos e trechos deteriorados, o que prejudica a mobilidade e a segurança de motoristas e pedestres. A pavimentação asfáltica é necessária para garantir melhores condições de uso e qualidade de vida aos moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

04/09/2025 10:21:05

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2859/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a execução de recuo na rua Gavião, próximo ao número 511, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando que o local apresenta declive e visibilidade prejudicada para os motoristas, principalmente os que descem a via. Essa situação já ocasionou riscos de acidentes, colisões em retrovisores e dificuldades para pedestres realizarem a travessia, inclusive envolvendo crianças. A execução do recuo contribuirá para aumentar a segurança viária, proporcionando melhores condições de tráfego e prevenção de acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



SEBASTIAO VALTER
FERNANDES

04/09/2025 10:28:20

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2860/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja instalada uma plataforma para parada de ônibus rodoviários no novo Terminal Central.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, diante das inúmeras solicitações de criação de um ponto de apoio a população que utiliza as linhas rodoviárias e necessitam ficar na beira da BR no ponto em frente a Secretaria de Agricultura. Essa medida, visa promover a segurança da população que necessita aguardar o ônibus e não haveria necessidade de atravessar a rodovia para ter acesso ao terminal central.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, encaminhando-a à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

04/09/2025 10:40:45

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2861/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a limpeza da valeta e do terreno na rua Londrina, número 633, próximo ao açougue Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a área tem sido frequentemente utilizada como depósito irregular de resíduos, embalagens e outros materiais. A situação tem causado transtornos aos moradores locais, como a proliferação de insetos, mau cheiro e riscos à saúde pública. Ademais, a manutenção do espaço contribuirá para a valorização do ambiente e reforçará a consciência coletiva sobre o descarte correto de resíduos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



SEBASTIAO VALTER
FERNANDES

04/09/2025 10:44:39

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2862/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro Gralha Azul, com a construção de uma academia ao ar livre e parquinhos anexos a nova Unidade.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que se trata de uma reivindicação dos moradores do bairro Gralha Azul, que solicitam a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, necessária diante do crescimento populacional na região. Propõe-se ainda a instalação de academia ao ar livre e parquinhos infantis anexos, incentivando hábitos saudáveis, atividades físicas e a convivência comunitária, além de ampliar a rede de saúde e a qualidade de vida.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

04/09/2025 10:48:23

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2864/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de uma academia ao ar livre no Jardim Israelense.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a instalação de uma academia ao ar livre visa proporcionar à população um espaço adequado para a prática de atividades físicas, promovendo saúde e bem-estar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



SEBASTIAO VALTER
FERNANDES

04/09/2025 10:57:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2865/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja instalada uma placa de “Proibido Jogar Lixo” na rua Lirio Bonetto esquina com a rua Barigui, número 16, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição diante da recorrência de descarte irregular de lixo no local, situação que tem comprometido a limpeza e a segurança da área. A instalação de uma placa com a mensagem “Proibido Jogar Lixo” visa coibir essa prática, contribuindo para a preservação ambiental, a saúde pública e o bem-estar da comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, encaminhando-a à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de setembro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

05/09/2025 08:33:08

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O vereador **Celso Nicacio da Silva** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2895/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, **Luiz Gustavo Botogoski**, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a Remoção de Faixa de Estacionamento em um dos lados da rua Pedro Gawlak na altura dos nº 233 à 264 – Fazenda Velha – Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

A remoção da faixa de estacionamento em um dos lados da Rua Pedro Gawlak, no trecho entre os números 233 e 264, no bairro Fazenda Velha, é uma medida necessária e essencial para a melhoria da mobilidade urbana e para o atendimento das demandas da comunidade local.

Atualmente, a região enfrenta sérias dificuldades relacionadas à circulação de veículos e pedestres, ocasionadas principalmente pela falta de espaço viário adequado. Essa situação impacta negativamente o cotidiano dos moradores e prejudica o desenvolvimento das atividades econômicas na área.

A retirada da faixa de estacionamento possibilitará a passagem de veículos de maior porte, como os caminhões de coleta de lixo, contribuindo para um trânsito mais fluido, seguro e eficiente. Além disso, essa medida promoverá melhores condições de acesso, qualidade de vida e segurança para toda a população local.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário a aprovação desta Indicação, a fim de que seja encaminhada à Mesa Diretora para a adoção das providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Setembro de 2025.

CELSONICACIO

VEREADOR



CELSONICACIO DA SILVA

08/09/2025 11:39:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

